

20/2009

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 23
DE OUTUBRO DE 2009 -----

----- Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Jorge José Horta Revez, Dr. António José Guerreiro Cachoupo, Snr. José Rodrigues Simão e Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10,00 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1.- VOTO DE FELICITAÇÕES E BOAS VINDAS: -----

----- O Snr. Presidente começou por felicitar e dar as boas vindas aos dois novos elementos da Câmara, considerando que esta é a primeira reunião após a sua tomada de posse, dando as boas vindas ao Snr. José Rodrigues Simão e ao Dr. António Cachoupo, desejando-lhes uns bons quatro anos de mandato e que tenham sempre presente que todos os cinco elementos do Órgão têm a responsabilidade de representar todos os municípios do Concelho, devendo fazê-lo sempre com bom senso e com uma atitude de avaliação de todos os assuntos, por forma a que o Executivo tome sempre as melhores decisões dignificando toda a confiança que os eleitores prestaram aos cinco membros eleitos. -----

----- Reiterou as suas boas vindas ao Órgão, desejando-lhes um bom trabalho e a todos os restantes vereadores. -----

---- Tomando a palavra, o Vereador Snr. José Rodrigues agradeceu as palavras do Snr. Presidente e disse que estará aqui a fazer uma oposição construtiva e que tudo fará para, de alguma forma, minorar as necessidades dos municípios deste Concelho. -----

----- Prosseguindo disse que a Câmara pode contar consigo com objectividade e com frontalidade. -----

----- O Vereador Dr. Jorge Revez disse que queria manifestar toda a sua total disponibilidade para colaborar com o Executivo. Que queria salientar que as divergências de opinião são sempre em termos políticos e de trabalho, como é natural, e não do ponto de vista pessoal. -----

----- Prosseguindo sugeriu que deixasse de ser utilizado o termo de “Vereador da oposição”, considerando que é de todo o interesse contribuir para uma maior harmonia do Órgão, porque há contextos em que o termo “oposição” tem outra conotação, pelo que prefere que lhe chamem “Vereador da CDU”. Que por vezes também o utiliza, mas quando é dito entre todos não tem essa conotação e outra coisa é quando esse termo é dito lá fora. -----

----- Disse ainda que queria reforçar a sua total disponibilidade na colaboração com o Executivo ao longo destes novos quatro anos de mandato. -----

4.2.- ESCOLAS DO CONCELHO – VOTO DE CONGRATULAÇÃO: -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que, tendo em conta que as escolas de Mértola foram classificadas no ranking nacional como as segundas melhores do País e tendo em conta que foram as do Concelho foram as melhores do Alentejo, queria propor um Voto de Congratulação pelo trabalho desenvolvido nas Escolas do Concelho de Mértola. -----

----- O Snr. Presidente disse que também tinha esse assunto para apresentar à Câmara pelo que poderão fazer um Voto de Congratulações conjunto. -----

4.3.- LIGAÇÃO DE ESGOTOS EM MOREANES: -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues informou que tem conhecimento de três situações em Moreanes em que as pessoas solicitaram a ligação dos esgotos há cerca de sete anos, pagaram as taxas devidas e até agora ainda não foram ligados. Que continuam a utilizar a fossa, pagando o limpa-fossas e a taxa de saneamento. Que, em sua opinião, crê já existirem de momento condições para que as situações sejam resolvidas. -----

----- Tomando a palavra, o Snr. Presidente disse que as situações foram identificadas no início da

empreitada, sendo que nessa altura eram quatro as situações existentes, mas que ao momento uma delas já se encontra resolvida. Que das três que ainda estão por resolver, foi dito pelos técnicos que não existe cota para a ligação dos esgotos à ETAR. Que foi apresentada uma proposta no sentido de ser executada uma bomba elevatória para que o esgoto chegasse à parte mais elevada e depois fosse por inclinação para a ETAR. -----

----- Prosseguindo, o Snr. Presidente disse que, esta situação se verifica também em Alcaria Ruiva e noutras localidades. Que inicialmente eram dezasseis as situações que a Câmara teve conhecimento, mas que ao momento apenas existem treze porque três delas foram resolvidas. Que foi lançada uma empreitada para a execução dessas situações em conjunto, mas que o primeiro concurso ficou deserto de concorrentes. Que havendo duas empresas interessadas foi lançado novo concurso, no qual se verificou que um dos concorrente não era detentor do alvará exigido para a mesma e o outro acabou por desistir. --

----- Disse ainda o Snr. Presidente que, mediante esses factos, foram intentadas novas diligências junto de mais empresas e que foi agora lançada uma nova empreitada, pesando que já haverá mais concorrentes desta vez e que finalmente se irá conseguir resolver as situações pendentes. -----

4.4.- HABITAÇÕES DEVOLUTAS E DEGRADADAS NO CONCELHO: -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que se apercebeu durante a campanha eleitoral que realizou pelo Concelho, da enorme quantidade de casas devolutas e degradadas que existem, tendo conhecimento de que há pessoas que pediram à Câmara as devidas vistorias e que passou o prazo para que os proprietários procedessem às obras necessárias, alertando a Câmara para actuar nessas situações. -----

----- O Snr. Presidente disse que a Câmara tem vindo a verificar as situações referidas pelo Vereador. Que há umas situações piores que outras e há que dar prioridade àquelas que são mais urgentes, como é evidente. Que há, por todo o Concelho, inúmeras casas abandonadas, as quais se vão deteriorando ano após ano, chegando até a maioria delas a cair, mas que a Câmara não pode demoli-las todas porque senão o parque habitacional ficaria reduzido a metade. -----

----- Prosseguindo disse que o que tem vindo a ser feito é dar prioridade às situações mais complicadas. Que tem havido queixas de munícipes cujas habitações são contíguas com esses prédios em ruínas e que têm solicitado à Câmara o início dos processos, o que tem sido feito, havendo casas que têm sido demolidas, outras estão em vias de o ser e outras ainda estão a decorrer os contactos com os proprietários para a realização das obras que se mostram necessárias. Que recentemente foram feitas duas demolições e que já existem três outros casos cujos processos já se encontram concluídos e que também apontam para a demolição. -----

----- Disse ainda o Snr. Presidente que nem todas as casas têm sido demolidas, sendo que as comissões de vistoria apontam, na maioria dos casos, para a sua reparação, embora seja mais fácil a demolição que a reparação já que para esta última a Câmara necessita de ter toda uma equipa para esse fim e depois tem de cobrar esses trabalhos aos proprietários dos imóveis, o que se torna por vezes difícil considerando que muitos são herdeiros dos imóveis, pelo que se torna mais complicado para a Câmara em termos logísticos fazer uma reparação do que fazer uma demolição., mas que tanto umas como outras a Câmara tem vindo a fazê-las, conforme as prioridades. -----

4.5.- GABINETE DOS VEREADORES DA CDU: -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que os Vereadores da CDU necessitavam de um espaço onde pudessem consultar os processos e eventualmente fazerem atendimento aos munícipes. -----

----- O Snr. Presidente disse que já no anterior mandato, os Vereadores da CDU dispunham de um espaço no edifício da Câmara que poderia ser usada conjuntamente com os membros da Assembleia Municipal e que tal espaço se poderá arranjar para que os Vereadores possam atender os munícipes, consultar documentos ou mesmo falar com os serviços municipais. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 1.592.046,68 €;- -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 85.483,25 €.- -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil. -----

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL:-----

7.1.- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SNR. PRESIDENTE DA CÂMARA:-----

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente da Câmara, datada de 22 de Outubro corrente, do seguinte teor:-----

“PROPOSTA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA-----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal de Mértola, delibere delegar no seu Presidente, com poderes de subdelegação nos vereadores, nos termos do artº 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro as suas competências para:-----

1.- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, publicando ou comunicando as deliberações e tomando todas as providências ao nível dos serviços da Câmara Municipal ou junto de outras entidades, com vista ao cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal (al. b), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99);-----

2.- Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei (al. d), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99 e n.º 2 do artigo 29.º do DL 197/99, de 8/6), até 748.196,8 € ;-----

3.- Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços (alínea q), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99 e n.º 2 do artigo 29.º do DL 197/99, de 8/6), até 748.196,80€, podendo praticar os seguintes actos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos :-----

- Decidir sobre o tipo de procedimento e determinar a respectiva abertura;-----

- Designar o júri do respectivo concurso, com poderes de subdelegação para assegurar a audiência prévia,

- Aprovar o relatório final para escolha do adjudicatário;-----

- Dispensar a celebração de contrato escrito nos casos em que a lei o admita;-----

- Adjudicar e autorizar a realização da despesa;-----

- Aprovar a minuta do contrato sempre que a ele haja lugar;-----

- Autorizar a cessão da posição contratual do adjudicatário;-----

- Autorizar, nos casos previstos na lei, a concessão de adiantamentos;-----

- Assegurar todas as comunicações e publicações exigidas por lei nos respectivos processos.-----

4.- Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei (al. e), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99), designadamente segundo o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, podendo praticar, até ao limite de 748.196,8 €, com as necessárias adaptações, os actos referidos no supra n.º 3.-----

5.- Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (al. f), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99), podendo negociar e praticar todos os actos necessários para o efeito, com obediência pelos princípios gerais da actividade administrativa e das normas que concretizem preceitos constitucionais aplicáveis, nos termos e conforme o previsto no art.º 2.º e no Capítulo II do Código do Procedimento Administrativo;-----

6.- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao referido no supra n.º 5 e também na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções (al. g), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99), podendo praticar todos os actos necessários para o efeito, designadamente aprovando as regras aplicáveis à hasta pública;-----

7.- Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei (al. l), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99 e do DL 399-A/84, de 28/12 e DL 55/2009 de 2/03), podendo designadamente aprovar protocolos de colaboração, nos termos do artigo 67.º da referida Lei n.º 169/99;-----

8.- Organizar e gerir os transportes escolares (al. m), n.º 1, artigo 64º da Lei 169/99), podendo neste âmbito solicitar todas as informações necessárias aos estabelecimentos de ensino destinatários desses

transportes, convocando reuniões do conselho municipal de educação, definindo as estratégias adequadas a um eficiente e eficaz plano de transportes e aprovando-o, tudo nos termos da lei aplicável; -----

9.- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição (al. r), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99), competindo-lhe prestar aos titulares do direito de oposição, nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, as informações a que se refere o seu artigo 4.º; ouvindo-os sobre as propostas dos respectivos orçamentos e grandes opções do Plano; convidando-os a ser presentes e a participar em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; assegurando o seu depoimento em todos os processos previstos no artigo 8.º da referida lei sempre que na presença de actos ou processos de relevante interesse local, desde que seja da competência do Presidente da Câmara Municipal decidir sobre tal participação; e elaborando o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias da referida lei; -----

10.- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município (al. t), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99), decidindo sobre todo o processo necessário a aquisição dos bens e serviços competentes, desde que o montante da despesa a autorizar caiba na competência delegada pela Câmara Municipal; -----

11.- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (al. u), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----

12.- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (al. x), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99 e artigos 8º e 9º do DL 314/2003, de 17 de Dezembro); -----

13.- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos (al. z), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----

14.- Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios da propriedade e gestão municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. aa), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99);

15.- Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (al. bb), n.º 1, artigo 64º da Lei n.º 169/99 e n.º 4, artigo 52º da Lei n.º 48/2006, de 29/8); -----

16.- Executar as grandes opções do plano e o orçamento aprovados, praticando todos os actos necessários para o efeito, desde que a competência para a realização das respectivas despesas lhe pertença ou nele esteja delegada pela Câmara Municipal (al. d), n.º 2, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----

17.- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei (al. g), n.º 2, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----

18.- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (al. h), n.º 2, artigo 64º da Lei n.º 169/99);

19.- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei (al. i), n.º 2, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----

20.- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal (al. l), n.º 2, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----

21.- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. m), n.º 2, 64º da Lei n.º 169/99), desde que a eventual despesa a autorizar seja da sua competência própria ou delegada; -----

22.- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei (al. b), n.º 3, 64º da Lei n.º 169/99); -----

23.- Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal (al. c), n.º 4, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----

- 24.- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei (al. e), n.º 4, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----
- 25.- Proceder à designação dos técnicos que integrarão as comissões de vistoria em todos os processos de licenciamento de obras particulares, de estabelecimentos hoteleiros, de restauração, de bebidas, bem como para os estabelecimentos constantes do n.º 1, do artigo 1º e n.º 2, do artigo 2º do DL n.º 259/07, de 17/07 e em conformidade com al. a), n.º 5, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----
- 26.- Conceder, ou indeferir fundamentadamente, licenças para a realização de operações urbanísticas e eventual sujeição a condição termo ou modo (artigo 5º, n.º 1 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, na redacção dada pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro); -----
- 27.- Aprovar, ou indeferir fundamentadamente, a informação prévia sobre operações urbanísticas sujeitas a autorização administrativa, eventualmente sujeita a condição, termo ou modo (artigo 5º, n.º 4 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, na redacção dada pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro); -----
- 28.- Aprovar, ou indeferir fundamentadamente, o pedido de informação prévia (artigo 16º e artigo 5º n.º 3 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, na redacção dada pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro); -----
- 29.- Aprovar, ou indeferir fundamentadamente, o pedido de aprovação de projecto de arquitectura (artigo 20º, nº 3 e artigo 5º, n.º 1 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, na redacção dada pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro); -----
- 30.- Decidir sobre o pedido do interessado, para pagar as taxas fraccionadamente até ao termo do prazo fixado no alvará (artigo 117º, n.º 2 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, na redacção dada pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro); -----
- 31.- Decidir sobre a realização de vistorias e sobre a execução, de forma exclusiva ou participada, da actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, podendo designar os membros das respectivas comissões (al. b), n.º 5, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----
- 32.- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. c), n.º 5, artigo 64º da Lei n.º 169/99); -----
- 33.- Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. d), n.º 5, artigo 64º da Lei n.º 169/99 e DL 251/98, de 11/8); -----
- 34.- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei (al. b), n.º 7, artigo 64º da Lei n.º 169/99).” -----
- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----
- 7.2.- FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA: -----
- Foi presente uma proposta do Snr. Presidente, datada de 21 de Outubro corrente, do seguinte teor: --
- “PROPOSTA -----
- FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA-----
- Em conformidade com o n.º 2 do artigo 58º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar em dois o número de vereadores em regime de permanência, sendo um deles o correspondente ao previsto na alínea d) do número do mesmo artigo.” -----
- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----
- 7.3.- DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----
- O Snr. Presidente deu conhecimento do seu Despacho nº 242/2009, de 21 de Outubro, através do qual designou para Vice-Presidente da Câmara Municipal nos termos do nº 3 do artº 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o Vereador Dr. António José Guerreiro Cachoupo, a quem cabe substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos. -----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.4.- DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO: -----

----- Foi presente a Informação DAF nº 249/2009, de 19 de Outubro, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que em conformidade com o artigo 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no anterior mandato foram autorizadas pela Assembleia Municipal e aprovadas pela Câmara a delegação de competências em diversas áreas de intervenção municipal, que foram aceites pelas Assembleias de Freguesia e que deram lugar á celebração dos respectivos protocolos; -----

----- Considerando que alguns dos protocolos ainda não esgotaram os seus efeitos, porque a obra ou o objecto do protocolo não terminou; -----

----- Considerando que o Código do Procedimento Administrativo no seu artigo 40º prevê como causa de extinção de delegação de poderes “a caducidade resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, sub delegante ou subdelegado; -----

----- Considerando que na área do Município, após as eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2009, os titulares dos órgãos das freguesias foram alterados; -----

----- Considerando que as rubricas orçamental e do Plano têm disponibilidade para a cabimentação da despesa com os respectivos protocolos; -----

----- Sugere-se que a Câmara e Assembleia Municipal confirmem as suas anteriores deliberações e que as Assembleias de Freguesia aceitem os protocolos constantes da listagem anexa.” -----

“DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS-----

LISTAGEM-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA-----

Registo de canídeos-----

Concessão de licenças de caça-----

Conservação de Edifícios Escolares-----

Cobrança do Fornecimento Domiciliário de Água-----

Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----

Colocação de placas identificativas de localidades-----

Sinalização Toponímica e Numeração de Polícia-----

JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO-----

Registo de canídeos-----

Concessão de Licenças de Caça-----

Conservação de Edifícios Escolares-----

Cobrança do Fornecimento Domiciliário de Água-----

Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----

Construção de Instalações sanitárias em habitações em localidades sem balneários públicos-----

Gestão, Conservação, Reparação e Limpeza do Mercado da Mina de S. Domingos-----

Colocação de placas identificativas de localidades-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO-----

Registo de canídeos-----

Concessão de Licenças de Caça-----

Conservação de Edifícios Escolares-----

Cobrança do Fornecimento Domiciliário de Água-----

Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----

Obras de adaptação no Campo de Jogos de Espírito Santo-----

JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA-----

Registo de canídeos-----

Concessão de Licenças de Caça-----

Conservação de Edifícios Escolares-----

Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----

Requalificação de Espaços Públicos-----

Construção de Instalações Sanitárias em habitações em localidades sem balneários públicos-----

Sinalização Toponímica e Numeração de Polícia-----

Recuperação do Moinho de Vento de Mértola-----
 Beneficiação do Edifício Escolar de Corte da Velha-----
 Competências Operativas-----
 Criação de parque Infantil em Fernandes-----
 JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS-----
 Registo de canídeos-----
 Concessão de Licenças de Caça-----
 Conservação de Edifícios Escolares-----
 Cobrança do Fornecimento Domiciliário de Água-----
 Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----
 Construção de Instalações sanitárias em habitações em localidades em balneários públicos-----
 Sinalização Toponímica e numeração de polícia-----
 Transformação do antigo Lavadouro de Pomarão em Balneário Público-----
 JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DOS CALDEIREIROS-----
 Registo de canídeos-----
 Concessão de Licenças de Caça-----
 Conservação de Edifícios Escolares-----
 Cobrança do Fornecimento Domiciliário de Água-----
 Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----
 Construção de Instalações sanitárias em habitações em localidades sem balneários públicos-----
 Colocação de Placas de Identificação de Localidades-----
 Sinalização Toponímica e Numeração de Polícia-----
 Construção de Instalações Sanitárias na Água Santa da Herdade-----
 JUNTA DE FREGUESIA DE S. MIGUEL DO PINHEIRO-----
 Registo de canídeos-----
 Concessão de Licenças de Caça-----
 Conservação de Edifícios Escolares-----
 Cobrança do Fornecimento Domiciliário de Água-----
 Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----
 Sinalização Toponímica e Numeração de Polícia-----
 Construção de Instalações Sanitárias em habitações em localidades sem balneários públicos-----
 JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE SÓLIS-----
 Registo de canídeos-----
 Concessão de Licenças de Caça-----
 Conservação de Edifícios Escolares-----
 Cobrança do Fornecimento Domiciliário de Água-----
 Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----
 Construção de Instalações Sanitárias em habitações em localidades sem balneários públicos-----
 Sinalização Toponímica e numeração de polícia-----
 Requalificação da envolvente do edifício da Escola Primária de S. Pedro de Sólis-----
 JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO DOS CARROS-----
 Registo de canídeos-----
 Concessão de Licenças de Caça-----
 Conservação de Edifícios Escolares-----
 Cobrança do Fornecimento Domiciliário de Água-----
 Desconcentração/Descentralização de actos da competência da Câmara-----
 Construção de Instalações sanitárias em habitações em localidades em balneários públicos-----
 Construção de Instalações Sanitárias na Igreja Matriz de S. Bartolomeu da Via Glória.”-----
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou confirmar os actos de delegação de
 competência constantes da listagem acima transcrita e submetê-los a confirmação da Assembleia
 Municipal.-----
 7.5.- DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - NOMEAÇÕES:-----

----- Foram presentes, para conhecimento, os seguintes despachos: -----

a)- Despacho nº 245/2009, de 21 de Outubro – Delegação de competências na Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.^a Maria Margarida Cercas Fortunato, nos termos do artº 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

b)- Despacho nº 246/2009, de 21 de Outubro – Designação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira para elaboração das actas da Câmara Municipal, nos termos das disposições combinadas da alínea a) do nº 1 do artº 68º e do nº 2 do artº 92º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo substituída nas suas faltas ou impedimentos pela Chefe de Secção de Administração Geral, Coordenador Técnico, Maria Manuel da Palma Martins; --

c)- Despacho nº 248/2009, de 21 de Outubro – Designação da Chefe de Secção, Coordenador Técnico, Maria Manuel da Palma Martins para Oficial Público do Município, nos termos da alínea c) do nº 2 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo Técnico Superior, Jurista, Dr. Paulo Jorge Prazeres Ruas; -----

d)- Despacho nº 247/2009, de 21 de Outubro – Delegação de poderes no Técnico Superior, Jurista, Dr. Paulo Jorge Prazeres Ruas, para proceder ao registo de imóveis, nos termos da alínea i) do nº 2 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; - - - -

e)- Despacho nº 243/2009, de 21 de Outubro – Delegação de poderes no Técnico Superior, Jurista, Dr.^a Telma Carla da Silva Pereira, para instrução de processos de contra-ordenação, nos termos da alínea p) do nº 2 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo Técnico Superior, Jurista, Dr. Paulo Jorge Prazeres Ruas; -----

f)- Despacho nº 250/2009, de 21 de Outubro – Delegação de poderes na Chefe de Secção de Administração Geral, Coordenador Técnico, Maria Manuel da Palma Martins, para organizar e preparar os processos de instauração de execução fiscal, nos termos na alínea a8) do nº 2.1. do Regulamento e Estrutura Orgânica da Câmara Municipal, sendo substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo Assistente Técnico, Paula Cristina da Palma Martins Madeira. -----

g)- Despacho nº 249/2009, de 21 de Outubro – Designação do Técnico Superior, Jurista, Dr. Paulo Jorge Prazeres Ruas, para Notário Privativo do Município, nos termos da alínea b) do nº 2 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.6.- FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS – NOMEAÇÃO DO CONSELHO INSTITUIDOR E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: -----

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente da Câmara, datada de 21 de Outubro de 2009, do seguinte teor: -----

“PROPOSTA-----
NOMEAÇÃO DO CONSELHO INSTITUIDOR E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS-----

----- Na sequência da instalação dos novos membros do executivo municipal, nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2000, de 11 de Janeiro, e em conformidade com os estatutos da Fundação proponho a nomeação para o Conselho Instituidor da Fundação Serrão Martins do Presidente da Câmara e do Dr. João Miguel da Palma Serrão Martins. -----

----- Para o Conselho de Administração deverá ser proposto para votação pelo Conselho Instituidor dos mesmos membros em representação da Câmara.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

7.7.- MERTURIS – NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - - - -

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente da Câmara, datada de 21 de Outubro de 2009, do seguinte teor: -----

“PROPOSTA-----
NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO MERTURIS, EM-----

----- Na sequência da instalação dos novos membros do executivo municipal, nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2000, de 11 de Janeiro, e em conformidade com os estatutos da Merturis, EM proponho a nomeação do Presidente da Câmara para Presidente do Conselho de Administração, da vereadora Sandra da Cruz Gonçalves para Vice-Presidente e da Drª Augusta Manuel Pereira de Jesus Cachoupo para vogal do referido Conselho.” -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

7.8.- PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA PARA 2009 e 2010: -----

----- Foi presente uma proposta do Snr. Presidente da Câmara, datada de 21 de Outubro corrente, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos e para efeitos do disposto nos artºs 62º, nº 2 e 84º, nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, proponho à Câmara Municipal, que se mantenham os dias agendados para as reuniões de câmara nos meses de Novembro de Dezembro do corrente ano e que no ano de 2010 sejam fixados os seguintes dias certos para os seguintes dias certos para as reuniões ordinárias desta Câmara Municipal, a realizar nos Paços do Município, ou descentralizadas nas Freguesias: -----

Duas reuniões públicas mensais: -----

- Na 1ª Quarta-feira de cada mês, ou no dia útil imediato, caso aqueles dias coincidam com feriados, com início às 9,30 horas; -----

- Na 3ª Quarta-feira de cada mês, ou no dia útil imediato, caso aqueles dias coincidam com feriados, com início às 17 horas no período de Inverno e às 18 horas no período de Verão, sendo estas descentralizadas em locais que serão divulgados oportunamente caso a caso.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

7.9.- NÚCLEO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO DISTRITO DE BEJA (NAV) – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO: -----

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente um Projecto de Protocolo a celebrar com o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (NAV) e a Câmara Municipal, com vista a regular a colaboração entre as duas entidades, competindo à Câmara Municipal

a)- Comparticipar financeiramente o NAV com o valor mensal de 88 € (oitenta e oito euros), pelo apoio e actividades desenvolvidas; -----

b)- Ajudar o atendimento de casos de violência doméstica e disponibilizar um espaço para que o mesmo possa ser realizado pela técnica do NAV; -----

c)- Colaborar com o NAV na organização das acções de sensibilização a realizar em Mértola. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração do Protocolo conforme proposto. -----

7.10.- NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES NOS CORPOS SOCIAIS DA ALSUD: -----

----- Foi presente a Informação nº 143/2009, de 21 de Outubro, do seguinte teor: -----

----- “Considerando a constituição da cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada designada por ALSUD – CIPRL, à qual o município de Mértola aderiu em reunião ordinária de Câmara de 01.03.2006, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24.04.2006. -----

----- Que nos termos do Decreto-Lei n.º169/99, de 18.09, alterado e republicado pela Lei n.º5-A/02, de 11.01, no seu art. 64.º n.º 1 alínea i) “Compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado”. -----

----- Considerando que houve uma alteração na composição do executivo municipal, e que os membros dos corpos sociais foram eleitos por um período de 3 anos, sendo que o acto eleitoral da ALSUD se irá realizar no próximo mês de Novembro, propõe-se que a Câmara Municipal designe o nome de dois representantes para integrar os corpos sociais da Régie-Cooperativa supra mencionada, conferindo-lhes poderes para praticar todos os actos necessários ao seu normal funcionamento. -----

----- Face ao exposto, solicita-se a V. Ex.^a que proceda em conformidade.” -----

----- O Snr. Presidente propôs a nomeação do Dr. João Miguel Palma Serrão Martins e da Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves, como representantes da Câmara Municipal nos corpos sociais na ALSUD – CIPRL. ---

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES: -----

8.1.- PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA CONTRATAÇÃO A TERMO RESOLUTIVO CERTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOOR E DE UM ASSISTENTE TÉCNICO, DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE TÉCNICO: -----

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente, datada de 20 de Outubro corrente, do seguinte teor: --

----- “Considerando que foi aprovado, em Julho passado, pela CCDR-A, um projecto no âmbito do ALENT-04-0231-FEDER-000215, para o desenvolvimento de acções de reabilitação, sensibilização e educação ambiental no concelho de Mértola, no sentido de promover a valorização ambiental dos cursos de água e intervir junto da população a fim de serem corrigidos procedimentos e atitudes enraizadas no quotidiano e que contribuem para a degradação do ambiente; -----

----- Considerando que aos técnicos afectos ao Gabinete de Ambiente não é possível continuar a desempenhar as funções actuais e efectuar um acompanhamento próximo da reabilitação das linhas de água e ainda dinamizar as acções de educação / sensibilização ambiental propostas; -----

----- Considerando que no projecto supra referido, financiado a 60% pelo programa INALENTEJO, está prevista a contratação de dois técnicos com afectação integral ao mesmo. -----

----- Considerando, ainda, a inexistência de candidatos em reserva no órgão ou serviço do Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público; -----

----- PROponho a abertura de procedimentos concursais comuns para a contratação a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de um ano, eventualmente renováveis nos termos da legislação em vigor, de: -----

Ref.^a A - Um Técnico Superior, para o desenvolvimento de actividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços de limpeza e desobstrução de linhas de água; apoio à sistematização da rede hidrográfica do concelho de Mértola e diagnóstico de novas áreas de intervenção quer em meio urbano quer em meio rural; concepção e proposta de plano de acções de sensibilização ambiental, com participação efectiva na sua realização; -----

Ref.^a B - Um Assistente Técnico, para o desenvolvimento de actividades de apoio aos trabalhos associados à rede hidrográfica e promoção de acções de sensibilização e educação ambiental; -----

----- Nos seguintes termos: -----

1.- De acordo com o disposto no art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, imediatamente após o termo do procedimento concursal; -----

2.- Local de prestação do trabalho: Área do concelho de Mértola; -----

3.- Habilitações literárias exigidas: -----

Ref.^a A - Licenciatura na área do Ambiente, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; -----

Ref.^a B – Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em Animação Sociocultural, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; -----

4.- Métodos de selecção: Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e dos n.ºs 2 e 4 do art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar nos presentes procedimentos concursais são a avaliação curricular e a entrevista de

avaliação de competências. Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), será utilizado como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular; -----

5.- Requisitos de admissão: -----

5.1.- Requisitos gerais: Os referidos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

5.2.- Requisitos especiais: Em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do art.º 6.º da citada Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável, inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial; -----

6.- Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; -----

7.- Que o Júri, de ambos os procedimentos, de acordo com o art.º 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tenha a seguinte composição: -----

Presidente: Eng.ª Olga Cristina Carrasco Martins, Técnica Superior afecta ao Gabinete de Ambiente; ---

Vogais efectivos: Dr. Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior afecto à Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Eng.ª Vera Lúcia Bento Batista, Técnica Superior afecta ao Gabinete de Ambiente; -----

Vogais suplentes: Dr. Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo; e Dr.ª Maria Lucília da Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos humanos. -----

8.- A publicitação da abertura do procedimento na 2.ª Série do Diário da República; na Bolsa de Emprego Público; e, por extracto, na página electrónica da autarquia e no jornal Correio da Manhã. “-----

----- O Vereador Dr. Jorge Revez disse que, em sua opinião, a Câmara tinha condições para desenvolver este trabalho sem recurso a concursos externos e por isso se iria abster na votação. -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que também se iria abster na votação deste assunto por não conhecer bem a situação. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Dr. Jorge Revez e Snr. José Rodrigues. -----

8.- REGULAMENTOS: -----

8.1.- REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MÉRTOLA: -----

----- Foi presente, nos termos e para efeitos das disposições combinadas da alínea a) do n.º 7 do art.º 64º e da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente o Projecto de Regulamento em referência, aprovado pela Câmara em reunião de 19 de Agosto do corrente ano e submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, pelo Edital n.º 148/2009, de 21 de Agosto, e publicado no Diário da República n.º 170, 2ª Série de 2 de Setembro passado, não tendo havido quaisquer reclamações ou sugestões. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-lo e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9.- OBRAS MUNICIPAIS:-----

9.1.- AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA: -----

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente, datada de 21 de Outubro corrente, do seguinte teor: --
“PROPOSTA-----

AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA-----

----- “Em conformidade com o n.º 2 do artigo 18º, do DL 197/99, de 8 de Junho, proponho que a Câmara Municipal apresente à Assembleia Municipal a proposta de limite para a realização das obras por administração directa de 748.196,80 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), para execução das Grandes Opções do Plano em curso e para as Grandes Opções do

Plano a aprovar durante o actual mandato.” -----

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9.1.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – 2º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: -----

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 03/09, de 16 de Março, do seguinte teor: -----

----- “Através da comunicação Ref. 15007/MH/436, com entrada na Câmara Municipal em 03 de Março de 2009, o adjudicatário da obra supra referida, solicita nova prorrogação legal do prazo da empreitada, por um período de trinta dias, ou seja até trinta de Abril de 2009 inclusive. -----

----- O adjudicatário sustenta o seu pedido com a seguinte fundamentação: -----

- Execução de trabalhos a mais; -----
- Alterações ao projecto; -----
- Interrupção e suspensão de trabalhos devido ao aparecimento de achados arqueológicos, os quais impossibilitam o normal desenvolvimento dos trabalhos. -----

----- Como complemento o adjudicatário apresenta uma memória descritiva e justificativa do pedido de prorrogação legal formulado, e o respectivo programa de trabalhos e plano de pagamentos. -----

----- Analisada a fundamentação do adjudicatário cumpre informar o seguinte: -----

----- Na sua grande maioria o adjudicatário na sua fundamentação alega factos que tiveram lugar em datas anteriores e que entraram já em linha de conta no primeiro pedido de prorrogação legal de 56 dias que foi concedido ao adjudicatário, por despacho do Presidente da Câmara em 05 de Fevereiro de 2009. -----

----- Não obstante importa salientar e referir os factos posteriores ao primeiro pedido de prorrogação legal concedido pelo Dono da Obra: -----

Por motivos relacionados com a Arqueologia: -----

- A frente de Arqueologia da zona da GNR foi totalmente liberta em 26 de Fevereiro de 2009 e o adjudicatário iniciou os trabalhos de execução de fundação e assentamento de lancil, situação confirmada pelo mesmo na sua comunicação Ref. 15007/MH/434, datada de 02 de Março de 2009. Nessa mesma comunicação o adjudicatário informou que a pavimentação da faixa de rodagem a cubo de granito na referida zona seria executada posteriormente, o que se veio a confirmar com a conclusão da mesma em 11 de Março de 2009. -----
- No que respeita à zona do Cine-Teatro, a mesma ficou totalmente liberta para execução dos trabalhos previstos na segunda semana do mês de Fevereiro de 2009. Na presente data já se encontram praticamente concluídos os trabalhos de pavimentos e lancis. -----

Por motivos de projecto: -----

- A planta de sinalização vertical e horizontal foi entregue ao adjudicatário em base informática em 30 de Janeiro de 2009, pelo que se considera que decorridos cerca de um mês e meio o adjudicatário já teria tido tempo de efectuar as necessárias diligências e encontrar-se a aplicar a sinalização. -----
- Por motivos que são alheios ao Dono da Obra o adjudicatário e a empresa fornecedora do mobiliário urbano preconizado em projecto (grelhas para caldeiras de árvores e parques de bicicletas) não conseguiram chegar a um entendimento no que respeita à aquisição e fornecimento do material. Ficou o Dono da obra de proceder à selecção de outro material a aplicar na obra, material esse que ainda não se encontra definido para posterior comunicação e aquisição pelo empreiteiro; -----
- No que respeita às espécies arbóreas a aplicar na obra, designadamente no que respeita à espécie “CITRUS SINENSIS”, no âmbito da última comunicação do adjudicatário (Comunicação Ref. 15007/MH/432, datada de 02 de Março de 2009), foram verbalmente prestados esclarecimentos ao adjudicatário em 11 de Março de 2009, pelo que o mesmo ainda não procedeu à aquisição das referidas árvores. -----

Conclusão: -----

----- Por motivos relacionados com achados arqueológicos não reconhece a fiscalização fundamentos que motivem a nova prorrogação legal do prazo da empreitada, todavia por algumas questões de projecto que ainda não se encontram totalmente definidas, e que eventualmente irão condicionar a conclusão da obra

pelos tempos necessários à sua aquisição entende-se que poderá ser concedida ao adjudicatário uma prorrogação do prazo sob a forma graciosa pelo período de 20 dias ou seja até ao dia vinte de Abril de 2009, inclusive.” -----

b)- A Informação DOPE nº 314/09, de 15 de Setembro, do seguinte teor: -----

----- “Através da comunicação Ref. 15007/MH/484, com entrada na Câmara Municipal em 28 de Agosto de 2009, o adjudicatário da obra supra referida, reitera a sua posição no que respeita à prorrogação que lhe foi concedida sob a forma graciosa e envia a contabilização e justificação dos custos referentes aos vinte dias de prorrogação, entendendo que lhe assiste o direito à reposição do equilíbrio financeiro. -----

----- Analisado o teor da comunicação do empreiteiro e atendendo aos fundamentos que o mesmo explanou na sua anterior comunicação (comunicação Ref. 15007/MH/462 de 14.04.2008) de cumprir informar o seguinte: -----

----- A fiscalização não reconhece razão ao adjudicatário porquanto a aplicação de lancil, embora previsto na peça desenhada AP05, não seria necessária se o adjudicatário aplicasse as grelhas preconizadas no projecto o que não sucedeu porquanto não haver entendimento entre ao adjudicatário e o fornecedor/fabricante na aquisição do equipamento (situação alheia ao D.O.). -----

----- Situação idêntica aconteceu no que respeita aos parques de bicicletas cujo fornecedor/fabricante era o mesmo. -----

----- Resultou assim que o dono da obra teve necessidade de efectuar novo estudo/análise aos equipamentos disponíveis no mercado de forma a escolher outros em alternativa aos preconizados no projecto de execução. -----

----- Face ao exposto entende-se justa a prorrogação graciosa que foi concedida ao adjudicatário, motivo pelo qual não se deve reconhecer razão à pretensão do mesmo nem aceites os montantes reclamados, que, sem prejuízo do que foi anteriormente referido: -----

- Não são fundamentadas as afectações e percentagens consideradas nas quantidades; -----

- Integram custos directos que conduzem a uma duplicação de montantes porquanto tais custos já estarem integrados nos preços unitários dos trabalhos contratados para a execução da obra.” -----

----- Na Informação referida em b) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 17 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Presidente. -----

9.3.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – CONTABILIZAÇÃO DE CUSTOS DA PRORROGAÇÃO LEGAL CONCEDIDA A 56 DIAS: -----

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 233/09, de 01 de Julho, do seguinte teor: -----

----- “Através da comunicação Ref. 15007/MH/480, datada de 17 de Junho de 2009, com entrada na Câmara Municipal em 18 de Junho de 2009, a empresa Alberto Couto Alves S.A., enviou a contabilização e justificação de custos referente à prorrogação legal de 56 dias concedida para a obra em título. -----

----- Em síntese a empresa Alberto Couto Alves S.A., reclama o montante de cento e vinte e seis mil euros, quatrocentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos (126.423,72 €), sendo: -----

Custos Indirectos-----

- Custos de pessoal no montante de 87.169,48 €;-----

- Custos de estaleiro no montante de 13.456,57 €;-----

- Custos de equipamentos no montante de 7.458,25 €.-----

Custos de estrutura e lucros não cobertos no montante de 18.339,41€-----

----- Sobre a comunicação da empresa Alberto Couto Alves S.A., cumpre informar que: -----

1 – Efectivamente ao empreiteiro foi concedida uma prorrogação legal de prazo de 56 dias na sequência da apreciação feita ao exposto na sua comunicação ref. 15007/MH/355, datada de 05 de Janeiro de 2009, com entrada na Câmara Municipal em 06 de Janeiro de 2009. (informação DOPE n.º 36/09 e ofício CMM n.º 539 de 05 de Fevereiro de 2009); -----

2 - A presente comunicação do empreiteiro não observa qualquer disposição/fundamento de direito que justifique os montantes reclamados; - - - - -

3 - Do que foi observado nos mapas onde o empreiteiro apresenta a decomposição/justificação de custos constatou-se que: - - - - -

----- Não são fundamentadas as afectações consideradas nas quantidades bem como as percentagens aplicadas às mesmas; - - - - -

----- São integrados custos directos que conduzem a uma duplicação de montantes porquanto tais custos já estarem integrados nos preços unitários dos trabalhos contratados para a execução da obra. - - - - -

----- Face ao exposto e não obstante seja entendimento da fiscalização o indeferimento da pretensão do empreiteiro, propõe-se que sobre o assunto seja dado o parecer do Gabinete Jurídico no que respeita ao enquadramento legal do exposto na comunicação do empreiteiro considerando que o prazo para resposta termina em 09 de Julho de 2009.” - - - - -

b)- A Informação do GJ nº 91/09, de 08 de Julho, do seguinte teor: - - - - -

----- “Na sequência da Nota Interna n.º 89/09, de 06 de Julho de 2009, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação de custos apresentada pelo empreiteiro relativamente aos custos que suportou pela prorrogação legal do prazo para o terminus da empreitada. - - - - -

----- Analisado o assunto, cumpre informar: - - - - -

----- O empreiteiro reclama sobre o facto da prorrogação legal concedida pelo dono da obra ter provocado custos não previstos na proposta apresentada, nomeadamente com pessoal, máquinas e custos indirectos.

----- Sendo certo que a reposição do equilíbrio financeiro do contrato está legalmente prevista, (vide artº 196º do RJEOP) esta reposição deve ser feita de forma justa e equilibrada, sob pena do dono da obra vir a arcar com despesas que são única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário, pelo que deve imperar o bom senso, não devendo tal facto ser apenas reclamado pelo empreiteiro, deve ser igualmente objecto de confirmação pelos serviços municipais que acompanham a obra, designadamente a fiscalização, já que foi a fiscalização que acompanhou a obra no terreno e além do controlo de qualidade dos materiais e de execução da obra, tem conhecimento objectivo dos meios afectos à obra. - - - - -

----- Assim não deixando de reconhecer que o empreiteiro tem legitimamente direito à reposição do equilíbrio, entende-se que a mesma deve ser objecto de confirmação pela fiscalização, que na sua informação n.º 233/09, de 1 de Julho corrente, refere que a reclamação do empreiteiro deve ser indeferida, por falta de fundamentação, com a qual se concorda, até porque claramente se acham exagerados os custos apresentados pelo empreiteiro, sendo certo que se reconhece que o direito existe, não é menos certo que as quantias indicadas me parecem claramente abusivas, propondo-se reunião com a fiscalização e representantes do dono da obra e representantes do empreiteiro, no sentido de se chegar a um acordo quanto ao montante das verbas a pagar pela maior onerosidade provocada através dos custos suportados pelo empreiteiro e pelo direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.” - - - - -

----- Na Informação referida em a) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 09 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. - - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Presidente. - - - - -

9.4.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – CONTABILIZAÇÃO DE CUSTOS - QUEBRAS DE RENDIMENTO E TRABALHOS NOCTURNOS CONTABILIZADOS DEVIDO AO APARECIMENTO DE ACHADOS/VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS): - - - - -

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo supra, o qual contém: - - - - -

a)- A Informação DOPE nº 219/09, de 15 de Junho, do seguinte teor: - - - - -

----- “Através da comunicação Ref. 15007/MH/479, datada de 29 de Maio de 2009, o adjudicatário envia a contabilização e justificação de custos de quebras de rendimento e trabalhos nocturnos devido ao aparecimento de achados/vestigios arqueológicos na obra, os quais entende que lhe conferem o direito à reposição de um equilíbrio financeiro, no valor total de 80.121,36 €.- - - - -

----- À semelhança dos fundamentos expressos na sua anterior comunicação (comunicação Ref. 15007/MH/438, datada de 05 de Março de 2009), o empreiteiro na presente comunicação e em síntese fundamenta o pedido em: -----

----- Refere que nenhum dos documentos patenteados a concurso, nomeadamente o caderno de encargos, e que integram o contrato de empreitada em causa, referem a existência ou probabilidade de, nos locais de execução da obra, serem encontrados objectos de arte ou antiguidades, conduzindo a estudo dos achados arqueológicos, por equipa nomeada pelo Dono da Obra a paragens, interrupções e quebras de rendimento (a nível de mão-de-obra e equipamentos), que se traduzem em prejuízos económicos para o adjudicatário.

----- Refere ainda que das peças de projecto devem constar, além de outros elementos, pormenores indispensáveis para uma exacta e pormenorizada definição da obra, sendo que das peças desenhadas não constavam os estudos geológico ou geotécnico da obra, nem as características geológicas do terreno previstas para efeitos de concurso. -----

----- O adjudicatário entende que os achados arqueológicos impediram a execução de trabalhos segundo a calendarização decorrente do respectivo Programa de Trabalhos e, por conseguinte, dos respectivos planos de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento. O adjudicatário informa que por diversas vezes efectuou alterações ao plano de trabalhos inicialmente aprovado, por razões maioritariamente aliadas aos vestígios arqueológicos encontrados, o que impossibilitou a empresa de obter os rendimentos que suportaram a elaboração do Plano de Trabalhos e a orçamentação da empreitada, traduzindo-se em prejuízos para a empresa, ocasionando o desequilíbrio financeiro do contrato. -----

----- Para demonstração do exposto o adjudicatário apresenta uma cronologia de achados arqueológicos, acompanhada dos respectivos registos referentes a custos de mão-de-obra e equipamentos por hora, que foram afectados na sequência dos achados arqueológicos ao longo da obra. -----

----- Analisada a fundamentação do adjudicatário cumpre informar o seguinte: -----

1.- Com excepção do mapa de quantidades, as restantes peças patenteadas a concurso nenhuma referência/esclarecimento prestam no que respeita às questões relacionadas com a arqueologia. Pelo que consta no mapa de quantidades entende a fiscalização que o adjudicatário não pode alegar que as peças patenteadas a concurso não “informem” sobre a probabilidade de serem encontrados vestígios/achados arqueológicos nos locais de execução da obra. -----

----- No mapa de quantidades consta o seguinte artigo, cujo entendimento da fiscalização já foi objecto de informação anterior, designadamente a Informação DOPE n.º 188/08, datada de 12 de Maio de 2008. ---

17.05	Fornecimento de mão-de-obra para apoio ao arqueólogo nas escavações arqueológicas, por 2 trabalhadores indiferenciados, incluindo um veículo de carga para transporte dos produtos de escavação. (un.)	130,00	51,00 €	6.630,00 €
-------	--	--------	---------	------------

----- É também importante salientar, para os devidos efeitos, que na primeira reunião de obra, e conforme consta em acta, foi informado o empreiteiro que o aparecimento de achados arqueológicos, não deveria constituir motivo de paragens nos trabalhos, mas sim conduzir à execução de trabalhos em outra frente para que fosse possível a eventual escavação e registo/estudo dos achados arqueológicos. -----

----- Quanto ao estudo geológico ou geotécnico da obra, designadamente sobre a natureza do terreno já manifestou o dono da obra o seu entendimento na sequência do exposto na Informação Dope n.º 181/2008, e Informação n.º 59/08-PR do Gabinete Jurídico. -----

2.- No que respeita à cronologia dos achados arqueológicos, apresentada pelo adjudicatário, foi solicitado que técnicos responsáveis pelo acompanhamento arqueológico se pronunciassem (vide anexos I e II). -----

----- Efectuada a análise do processo apurou-se o seguinte: -----

2.1.- Cronologia dos achados arqueológicos-----

----- Alínea a) da presente comunicação – De 29/09/2008 a 21/11/2008-----

- Sobre os acontecimentos neste período de tempo, o dono da obra já se pronunciou na Informação DOPE 106/2009. -----

----- Mais uma vez se informa que o adjudicatário esteve sempre a executar trabalhos nunca estando parado. No relatório da técnica pode ler-se: -----

“Enquanto se procediam aos trabalhos de escavação as máquinas estiveram sempre a trabalhar em outras zonas da obra, nunca estando paradas.” -----

“Enquanto os trabalhos arqueológicos avançavam nesta zona, foi retirado o alcatrão de toda a Rua Dr. Afonso Costa vindo assim comprovar aquilo que já tinha sido referido anteriormente de que as máquinas nunca estiveram paradas.” -----

“Depois de se ter levantado a calçada do Século VII/Século VIII existente e escavado tudo até à rocha foi autorizada a ACA no dia 15 de Outubro de 2008 a continuar as valas até ao início das estruturas da Basílica Paleocristã (este início seria até à frente do Cine - Teatro), no entanto a ACA por motivos alheios à arqueologia decidiu não o fazer logo.” -----

----- Alínea b) da presente comunicação – De 26/11/2008 a 28/11/2008-----

- O técnico que efectuou o acompanhamento arqueológico confirma o aparecimento de estruturas e informa o seguinte: -----

“Dias 26/11/2008 e 27/11/2008: Confirma-se a paragem da máquina por um período de 3h, em virtude do aparecimento de estruturas em frente à DCDT e ao GDS da C. M. de Mértola”).” -----

----- Alíneas c e d) da presente comunicação – De 02/12/2008 a 07/01/2009-----

- O técnico que efectuou o acompanhamento arqueológico confirma o aparecimento do mausoléu, e que as escavações arqueológicas decorreram no período assinalado, todavia, no seu relatório refere o seguinte:

“...não pode afirmar-se que houve uma paragem efectiva da obra, porque, depois de definida a área afectada, foi autorizado ao manobrador o prosseguimento da escavação mecânica, encontrando-se a vala para saneamento básico e águas pluviais, que liga a rotunda da entrada de Mértola e o entroncamento com a rua Dr. Santos Martins concluída no dia 06/12/2008. A ligação entre as infra-estruturas executadas na 1ª fase com as da segunda fase da obra foi concluída no dia 09/12/2008.” - - - - “ Deve ainda salientar-se que a vala para colocação da conduta de águas pluviais foi efectuada por uma equipa de trabalhadores indiferenciados da Câmara Municipal e Mértola...”-----

“...Os trabalhos nocturnos executados pela ACA, acompanhados por uma equipa composta por dois arqueólogos e um técnico de arqueologia, da Câmara Municipal de Mértola e do Campo Arqueológico de Mértola, ocorreram no dia 29/12/2008. Neste local, observou-se depois um interregno nos trabalhos da ACA até ao dia 20/01/2009, data em que se efectuou a ligação do sistema de esgotos com as caixas da zona situada a sul do mausoléu, tendo o empreiteiro optado por desenvolver outras frentes de trabalho.”

“...Pode compreender-se que a demora no encerramento da estrutura poderá ter causado alguns embaraços à obra, inclusivamente na circulação de máquinas e na demora que isso provocou na obra. No entanto, para além das horas nocturnas que o empreiteiro foi obrigado a fazer, não posso contabilizar mais do que cinco horas de paragem, pois a escavação na zona do mausoléu, com excepção desses mesmos trabalhos nocturnos, foi executada manualmente pela equipa de Arqueologia.” -----

----- Alínea e) da presente comunicação – De 08/01/2009 a 26/02/2009-----

- Confirma-se este período, respeitando o mesmo ao tempo necessário para a execução, aplicação da estrutura de protecção ao mausoléu, e posterior aterro da zona, e mais se informa que durante este período o adjudicatário executou outros trabalhos previstos na obra. Nesta zona, os trabalhos de colocação de lancis e execução de pavimento só puderam ser executados a partir de 26 de 02 de 2009. -----

----- Alínea f) da presente comunicação – De 06/01/2009 a 10/02/2009-----

- Confirma-se o período de intervenção referido na comunicação do adjudicatário, e mais uma vez se refere que tal não foi impeditivo à execução dos trabalhos porquanto o adjudicatário nunca ter estado parado e ter desenvolvido trabalho em outras frentes. -----

2.2 - Contabilização de custos (Quebras de rendimento de equipamento e de mão-de-obra-----

----- O adjudicatário na sua comunicação fundamenta a base da contabilização de custos na Rua Dr. Afonso Costa expondo quatro situações que levou em consideração. -----

Situação n.º 1 – Influência directa pelo aparecimento de achados, sem libertação pelo período de tempo compreendido entre 17/11/2008 a 03/02/2009: -----

----- Informa que entre tais datas decorreram 79 dias consecutivos, o que implicou uma afectação de 40% de quebra de rendimento de equipamento (giratória de pneus com martelo, camião e carrinha) e mão-de-obra (chefe de equipa, servente e oficial) que correspondem a um montante de 54.023,36 €.- -----

Situação n.º 2 – Influência directa pelo aparecimento de achados, sem libertação pelo período de tempo compreendido entre 04/02/2009 até 30/03/2009: - - - - -

----- Informa que entre tais datas decorreram 55 dias consecutivos, o que implicou uma afectação de 35% de quebra de rendimento de equipamento (giratória de pneus com martelo, retroescavadora, camião e carrinha) e mão-de-obra (chefe de equipa, servente e oficial), que correspondem a um montante de 19.854,00 €.- - - - -

Situação n.º 3 – Influência residual pelo aparecimento de achados, já com libertação, pelo período de tempo compreendido entre 01/04/2009 a 20/04/2009: - - - - -

----- Informa que neste período, por virtude da influência residual que os achados arqueológicos e demais situações que estão associadas tiveram sobre o plano de trabalhos foi necessário efectuar uma reprogramação do planeamento dos trabalhos, estando associado a um cronograma de equipamento (bobcat e carrinha) e mão-de-obra (chefe de equipa, servente e oficial). Contabiliza quebras de rendimento de 20% que se traduzem num montante de 3.798,40 €.- - - - -

Situação n.º 4 – Influência directa pelo aparecimento de achados, sem libertação pelo período de tempo compreendido entre 29/12/2008 e 30/12/2008: - - - - -

----- Informa que durante este período por força dos achados arqueológicos foi necessário executar trabalhos nocturnos por um período de 8 horas com início às 17 horas do dia 29 de Dezembro de 2008 e termo às 02 horas do dia 30 de Dezembro de 2008, estando-lhes associados custos de equipamento (retroescavadora e carrinha) e mão-de-obra (chefe de equipa, servente e oficial), que importam num montante de 2.445,60 €.- - - - -

2.2.1.- Análise das situações descritas pelo adjudicatário- - - - -

Da Situação n.º 1: - - - - -

- O dia 17 de Novembro de 2008 respeita ao dia em que o empreiteiro iniciou os trabalhos na Rua Dr. Afonso Costa (trabalhos de remoção de pavimento); - - - - -

- Só no dia 26 de Novembro de 2008, voltaram a ser encontrados achados arqueológicos (zona da DCDT e GDS da CM Mértola), tendo esta zona ficado liberta em 27 de Novembro de 2008; - - - - -

- Posteriormente, em 02 de Dezembro de 2008 confirmou-se o aparecimento do mausoléu, cuja intervenção arqueológica durou até ao dia 07 Janeiro de 2009. Durante este período de tempo o adjudicatário executou outros trabalhos previstos na obra, salientando-se os trabalhos de abertura e tapamento das valas para esgotos domésticos e pluviais a montante e a jusante da área do mausoléu, conforme o que já foi referido anteriormente, e cujo termo ocorreu em 06 de Dezembro de 2008; - - - - -

- Mais se informa que a giratória de pneus com martelo que consta na justificação de custos apresentada em anexo à comunicação objecto da presente informação saiu de obra no período de tempo compreendido entre 06 e 09 de Dezembro de 2008, o que indica claramente que a análise do empreiteiro é incorrecta; - - - - -

- Desde 08 de Janeiro de 2009 até ao dia 26 de Fevereiro de 2009 o empreiteiro apenas executou, nesta zona (em 20 de Janeiro de 2009), a ligação do colector de esgotos com as caixas de visita situadas a sul do mausoléu, porquanto ter correspondido ao tempo que o dono da obra necessitou para efectuar os trabalhos de protecção e aterro do mausoléu; - - - - -

- Em 06 de Janeiro de 2009, Junto ao Cine Teatro foram encontrados mais achados arqueológicos, tendo a frente sido liberta em 09 de Fevereiro de 2009; - - - - -

----- Durante este período de tempo o adjudicatário, embora condicionado, executou sempre trabalhos, não se justificando a contabilização de quebras de rendimento (custos indirectos) apresentados. - - - - -

Da Situação n.º 2 e situação n.º 3: - - - - -

----- Considerando que a última escavação realizada no âmbito da obra, pela equipa de arqueologia, foi concluída em 06 de Fevereiro de 2009 (zona do Cine Teatro Marques Duque), tendo a frente ficado liberta em 09 de Fevereiro de 2009, não se aceita nem corresponde à verdade o exposto pelo adjudicatário. - - - - -

----- Para os devidos efeitos importa ainda referir que é mais uma situação em que na sua justificação de custos, o adjudicatário integra custos de giratória de pneus com martelo, quando de facto esse equipamento saiu da obra no período compreendido entre 06 e 09 de Dezembro de 2008. - - - - -

Da Situação n.º 4: - - - - -

----- Conforme já anteriormente referido confirma-se que o adjudicatário teve necessidade de efectuar os trabalhos nocturnos, de forma a não prejudicar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais na zona de intervenção de tais trabalhos, e que os mesmos foram realizados entre as 17 horas do dia 29 de Dezembro de 2008 e as 02 horas do dia 30 Dezembro de 2008. -----

3.- Sobre o exposto pelo adjudicatário no que respeita às alterações ao documento plano de trabalhos por motivos de achados de arqueológicos, à semelhança do que já foi anteriormente informado, a fiscalização salienta que apenas duas das alterações que foram propostas e aprovadas, o adjudicatário referiu motivos relacionados com a arqueologia, ou seja em 05 de Novembro de 2008 (quando faltavam cerca de três meses para o prazo de conclusão da obra) quando efectuou uma reprogramação dos trabalhos e informou ser possível o cumprimento do prazo desde que as frentes de arqueologia fossem libertas e sem restrições motivadoras de quebras de rendimento, e a quando do primeiro pedido de prorrogação de prazo legal solicitado em 05 de Janeiro de 2009, através da comunicação Ref. 15007/MH/355. -----

Conclusões-----

----- Entende a fiscalização que em análise estão os custos indirectos que o empreiteiro contabiliza e reclama que tiveram origem em quebras de rendimentos de equipamento e de mão-de-obra, criados pelas condicionantes que os achados arqueológicos impuseram na obra, e que terão conduzido a menores índices de produtividade, sendo verdade que o empreiteiro desmobilizou equipas das zonas afectadas, para as mobilizar imediatamente a seguir nas zonas onde os trabalhos poderiam decorrer normalmente; - -

----- Entende-se que a forma como são contabilizados pelo empreiteiro não é a correcta: -----

- Por integrar na presente comunicação custos já apresentados anteriormente, e que respeitam aos dias 26 e 27 de Novembro de 2008; -----

- Por contabilizar dias consecutivos de afectação de equipamentos e de mão-de-obra respeitante às zonas onde ocorreram achados arqueológicos, e em todo o período em que tais zonas demoraram a ser libertas, quando é certo que o empreiteiro não executou trabalhos em todos os dias que constam nos períodos referidos na sua comunicação. -----

- Por não demonstrar clara e inequivocamente o porquê de ter considerado tais percentagens de quebras de rendimentos;

----- O adjudicatário nunca deixou de executar trabalhos e entende-se que lhe assistirá razão no que respeita aos custos indirectos que respeitam aos tempos de desmobilização e mobilização de equipamentos e de mão-de-obra de umas zonas para outras, e não conforme reclamado, apresentando quebras de rendimentos em dias sucessivos que respeitam aos períodos que vão desde o início dos achados até à sua libertação completa. -----

----- Na justificação das situações, o adjudicatário apresenta custos de equipamentos que já não se encontravam em obra, conforme é o caso da giratória de pneus com martelo que saiu da obra no período compreendido entre 06 e 09 de Dezembro de 2008. -----

----- Conforme consta na informação DOPE 106/2009, os preços segundo os quais o empreiteiro se baseia para contabilizar os custos apresentados são os que constam numa proposta de preços que havia sido enviada através da sua comunicação Ref. 15007/MH/008, datada de 30 de Abril de 2008, e que não foi aceite pelo dono da obra. -----

----- Por tudo o que foi anteriormente exposto e não obstante se entenda que de facto o adjudicatário suportou custos indirectos referentes a quebras de rendimento por desmobilização e mobilização de meios de umas frentes para as outras, entende-se que não devem ser aceites os montantes apresentados.” -----

b)- A Informação do GJ nº 83/09, de 22 de Junho, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência da Nota Interna n.º 76/09, de 18 de Junho de 2009, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação de custos apresentada pelo empreiteiro sobre diversos trabalhos efectuados e sobre vicissitudes ocorridas na obra tendo por base a exploração científica dos achados arqueológicos. -----

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----

----- O empreiteiro reclama sobre o facto das vicissitudes ocorridas em obra que prejudicaram o normal desenvolvimento do trabalho, originando quebras de rendimento, custos acrescidos por efectuação de trabalhos nocturnos, nomeadamente sobre os prejuízos que ocorreram para salvaguarda dos achados arqueológicos, pelo que se considera com direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato. -----

----- Sendo certo que a reposição do equilíbrio financeiro do contrato está legalmente prevista, (vide artº 196º do RJEOP) esta reposição deve ser feita de forma justa e equilibrada, sob pena do dono da obra vir a arcar com despesas que são única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário, pelo que deve imperar o bom senso, não devendo tal facto ser apenas reclamado pelo empreiteiro, deve ser igualmente objecto de confirmação pelos serviços municipais que acompanham a obra, nomeadamente a fiscalização e os arqueólogos responsáveis pela escavação dos locais onde foram encontrados os achados arqueológicos. -----

----- Assim não deixando de reconhecer que o empreiteiro tem legitimamente direito à reposição do equilíbrio, entende-se que a mesma deve ser objecto de confirmação pelos serviços municipais supra mencionados, e atenta a informação dada pelo Dr. Jorge Feio e pela Dr.ª Carla Bento, julga-se de indeferir a pretensão do empreiteiro no tocante ao montante das verbas a receber pelo empreiteiro, devendo realizar-se reunião com os signatários das informações, a fiscalização e dono de obra e representantes do empreiteiro, no sentido de se chegar a um acordo quanto ao montante das verbas a pagar pela maior onerosidade provocada e pelo direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.” -----

----- Na Informação referida em b) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 23 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da Informação transcrita em a). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Presidente. -----

9.5.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – INFRA-ESTRUTURAS TELEFÓNICAS: -----

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE N° 10/09, de 13 de Janeiro, do seguinte teor: -----

----- “Sobre o exposto na comunicação Ref. 15007/MH/353, do adjudicatário, datada de 31 de Dezembro de 2008, cumpre informar o seguinte: -----

----- Conforme o referido pelo adjudicatário o artigo refere “abertura de roços para tubagens e caixas, e reposição de fachadas”. O artigo contratual não refere fachada, refere fachadas, pelo que se entende que respeita às fachadas de todas os edifícios/habitações dentro da zona de intervenção da obra. -----

----- Julga-se que terá razão o adjudicatário no que respeita ao facto do projecto não ter previsto as caixas CEMU e I1, todavia no que respeita aos roços entende-se que são os roços necessários em todas as fachadas para a aplicação das referidas caixas CEMU e I1, não se concordando assim com o entendimento do adjudicatário, designadamente que o conjunto previsto é um conjunto estabelecido entre a caixa CEMU e caixa I1, e apenas para uma única habitação. -----

----- Face ao exposto propõe-se que seja notificado o adjudicatário sobre o entendimento do Dono da Obra, no que respeita ao artigo objecto da sua comunicação, e que por esse motivo não se aceita o exposto na sua comunicação.” -----

b)- A Informação do GJ n° 22/09, de 27 de Fevereiro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência das informações n.ºs 10/09 e 15/09 de 13 e 14 de Janeiro, respectivamente, provenientes da DOPE e dos despachos sobre elas exarado, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação efectuada pelo empreiteiro adjudicatário da obra em título, já que este vem reclamar sobre eventuais omissões no Caderno de Encargos, bem como sobre maior onerosidade do contrato por divergência entre o articulado do contrato, na parte referente ao aproveitamento da pedra das calçadas existentes e a sua aplicação em concreto na obra. -----

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----

----- O empreiteiro reclama sobre o facto da abertura de roços para tubagens e caixas não estar previsto no Cadernos de encargos, o que não é verdade, tal como o Eng.º Luís Salvador refere na sua informação n.º 10/09, o artigo constante do caderno de encargos refere claramente fachadas e refere “CJ”, ou seja conjunto, entendendo-se que o conjunto abarca toda a obra, não sendo da responsabilidade do dono da obra se o empreiteiro não entendeu o que se pretendia e fez mal as contas, não é responsabilidade municipal, se tinha dúvidas, devia ter solicitado esclarecimentos na fase de concurso, conforme se prevê no artigo 81º, n.º 1 do RJEOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, ficando o dono da

obra obrigado a prestar esses esclarecimentos, não é agora, com a obra em fase de conclusão que o empreiteiro tem dúvidas sobre o conteúdo do caderno de encargos, existe na lei uma fase em que as dúvidas são de esclarecimento obrigatório pelo dono da obra, e essa fase é o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aí sim é legítimo solicitar esclarecimentos, não sendo portanto da responsabilidade do dono da obra a apresentação da proposta nas condições em que o adjudicatário a apresentou, pelo que deve manter-se o indeferimento às reclamações apresentadas pelo empreiteiro. - - - -

-----Tem no entanto razão o empreiteiro quanto à questão das caixas CEMU e II, que estavam omissas no Caderno de Encargos, devendo ser-lhe paga a totalidade da verba referente à instalação dessas caixas, já que as mesmas não constavam da mencionada CE, logo não poderia o empreiteiro prever que seriam instaladas, dando lugar a maior onerosidade tem o dono da obra a obrigação de repor o equilíbrio financeiro do contrato, conforme se pode retirar do artigo 196º do RJEOP. -----

----- Quanto à questão do eventual aproveitamento da calçada existente, o próprio Caderno de Encargos refere “Fornecimento de calçada em passeio – calçada da bordeira, semelhante à existente com eventual aproveitamento da mesma, incluindo refechamento de juntas com traço seco de cimento e areia e compactação a maço manual após rega.”, donde se pode retirar que a existir aproveitamento este seria eventual, mais uma situação em que o empreiteiro deveria ter solicitado os esclarecimentos necessários e não o fez, tal como estipula o artigo 81º do RJEOP, pelo que ficou o empreiteiro condicionado pela situação de ter aceite um eventual aproveitamento, não especificava claramente o Caderno de Encargos que a calçada existente era aproveitada, pelo que caberia ao empreiteiro solicitar os esclarecimentos respectivos. Diferente seria se o Caderno de Encargos referisse “com aproveitamento da calçada existente”, o que não acontece, pelo que claramente tem razão o dono da obra quando afirma que o pode ou não fazer, por a isso não estar obrigado. - - - -

----- Relativamente à questão da mais valia com a calçada dos passeios, escolha do material entende-se igualmente que não assiste razão ao empreiteiro, já que se o empreiteiro tinha objecções a colocar quanto ao tipo de material, e entendendo que o material escolhido pelo dono da obra não se enquadrava no previsto no Caderno de Encargos, por ser diferente do ali estipulado e mais oneroso deveria ter referido essa questão em devido tempo, como muito bem refere a fiscalização municipal, entendendo-se que a questão está devidamente encerrada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256º, n.º 2, do RJEOP, já que o empreiteiro nada disse no prazo de oito dias, pelo que o acto foi aceite pelo mesmo, tornando-se inatacável, vigorando plenamente no ordenamento jurídico, por força da norma supra mencionada. - - - -

----- Em conclusão, entende-se que não assiste razão ao empreiteiro nas reclamações apresentadas, nos termos dos artigos 81º, com aplicação ao caso da abertura de roços nas fachadas, conforme se discrimina supra, aceitando-se porém a parte referente às caixas CEMU e II, na qual deve ser atendida a pretensão do empreiteiro (vide artº 196º), por omissão no Caderno de Encargos e maior onerosidade, igualmente relevando para o efeito o repor do equilíbrio financeiro do contrato, e 256º do RJEOP, com aplicação ao caso da pedra de calçada e ao aproveitamento da calçada existente, onde também o artigo 81º tem aplicação concreta, já que o empreiteiro não apresentou em tempo a reclamação ao acto praticado pelo dono da obra, tornando-se o mesmo válido e eficaz no ordenamento jurídico, devendo manter-se o indeferimento das pretensões do empreiteiro, salvo quanto à reclamação das verbas referentes às mencionadas caixas de ligação, CEMU e II.” - - - -

----- Na Informação referida em a) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 15 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Presidente. - - - -

9.6.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – CALÇADA EM PASSEIOS: - - - -

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo supra, o qual contém: - - - -

a)- A Informação DOPE nº 15/09, de 14 de Janeiro, do seguinte teor: - - - -

----- “Sobre o exposto na comunicação Ref. 15007/MH/352, do adjudicatário, datada de 31 de Dezembro de 2008, com entrada na Câmara em 05 de Janeiro de 2009, cumpre informar o seguinte: -----

1 – Em 04 de Março de 2008, no estaleiro da Obra, foi efectuada a primeira reunião de obra com o adjudicatário, onde estiveram presentes representantes da ACA S.A. (Sr. Engenheiro Mário Peixoto e Sr. Engenheiro Sousa Ramos). Na reunião foram debatidas as questões objecto de uma listagem de erros e omissões entregue pelo adjudicatário (guia de entrega de documentos), bem como outras assuntos de obra, entre os quais a entrega das amostras de pedra a aplicar nos pavimentos, designadamente o granito na faixa de rodagem e a calçada nos passeios. As referidas amostras foram entregues pelos representantes do Dono da Obra (fiscalização) e Projectista (Sr. Arquitecto Castro Caldas), e no que respeita à amostra de calçada, os representantes do empreiteiro não colocaram qualquer objecção no que respeitava às características da pedra, execução da pavimentação dos passeios com a mesma, nem referiram que a execução do trabalho seria objecto de uma maior valia. -----

2- Posteriormente em 17 de Setembro de 2008, por e-mail, o director técnico da obra (Eng.^a Margarida Henriques), solicitou que fosse formalizada a aprovação da amostra fornecida pelo Dono da Obra, ao que a fiscalização respondeu, também via e-mail (vide anexo I): -----

“...No início da obra, quando a CMM deixou no vosso estaleiro as amostras de granito e bordeira, situação em que o director de obra era o Eng.º Sousa Ramos, e também com a presença do Eng. Mário Peixoto, ficou logo definido que aquelas amostras respeitavam ao material que era para aplicar na obra...”

----- Na comunicação anteriormente referida, mais uma vez, o adjudicatário não informou/solicitou uma maior valia para a execução do trabalho. -----

3 – No que respeita ao aproveitamento da pedra de calçada existente, o adjudicatário, parte do pressuposto que o Dono da Obra não vai efectuar o aproveitamento da calçada existente, o que não corresponde à verdade, porquanto o adjudicatário já ter sido informado que vai ser aproveitada a calçada existente para aplicação na zona da passeio do lado do largo da feira, para continuidade e ligação ao existente. Equacionou-se também a aplicação da calçada existente na zona de acesso ao restaurante Preguinho da Muralha” caso exista calçada suficiente para esta área.

4 – O adjudicatário efectuou a aplicação de calçada nos passeios da Rua Alves Redol, Largo Vasco da Gama e Rua Dr. Serrão Martins, sem que se tivesse formalizado a intenção de apresentar uma maior valia. -----

----- Pelos motivos anteriormente expostos considera-se ser extemporânea a situação agora apresentada pelo adjudicatário, uma vez que se era sua intenção apresentar uma maior valia deveria tê-lo feito em tempo oportuno, designadamente aquando da primeira reunião ou antes do aprovisionamento e aplicação da pedra da calçada, o que permitiria ao Dono da Obra pronunciar-se analisar a situação e decidir em tempo útil sobre a pedra da calçada a aplicar nos passeios. -----

----- Desta forma entende a fiscalização que não deve ser aceite a pretensão do empreiteiro, e que do facto, pelos motivos anteriormente expostos, seja o mesmo notificado. -----

b)- A Informação do GJ nº 22/09, de 27 de Fevereiro, do seguinte teor: -----

---- “Na sequência das informações n.ºs 10/09 e 15/09 de 13 e 14 de Janeiro, respectivamente, provenientes da DOPE e dos despachos sobre elas exarado, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação efectuada pelo empreiteiro adjudicatário da obra em título, já que este vem reclamar sobre eventuais omissões no Caderno de Encargos, bem como sobre maior onerosidade do contrato por divergência entre o articulado do contrato, na parte referente ao aproveitamento da pedra das calçadas existentes e a sua aplicação em concreto na obra. -----

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----

----- O empreiteiro reclama sobre o facto da abertura de roços para tubagens e caixas não estar previsto no Cadernos de encargos, o que não é verdade, tal como o Eng.º Luís Salvador refere na sua informação n.º 10/09, o artigo constante do caderno de encargos refere claramente fachadas e refere “CJ”, ou seja conjunto, entendendo-se que o conjunto abarca toda a obra, não sendo da responsabilidade do dono da obra se o empreiteiro não entendeu o que se pretendia e fez mal as contas, não é responsabilidade municipal, se tinha dúvidas, devia ter solicitado esclarecimentos na fase de concurso, conforme se prevê no artigo 81º, n.º 1 do RJEOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, ficando o dono da

obra obrigado a prestar esses esclarecimentos, não é agora, com a obra em fase de conclusão que o empreiteiro tem dúvidas sobre o conteúdo do caderno de encargos, existe na lei uma fase em que as dúvidas são de esclarecimento obrigatório pelo dono da obra, e essa fase é o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aí sim é legítimo solicitar esclarecimentos, não sendo portanto da responsabilidade do dono da obra a apresentação da proposta nas condições em que o adjudicatário a apresentou, pelo que deve manter-se o indeferimento às reclamações apresentadas pelo empreiteiro. - - - -

-----Tem no entanto razão o empreiteiro quanto à questão das caixas CEMU e I1, que estavam omissas no Caderno de Encargos, devendo ser-lhe paga a totalidade da verba referente à instalação dessas caixas, já que as mesmas não constavam da mencionada CE, logo não poderia o empreiteiro prever que seriam instaladas, dando lugar a maior onerosidade tem o dono da obra a obrigação de repor o equilíbrio financeiro do contrato, conforme se pode retirar do artigo 196º do RJEOP. - - - - -

----- Quanto à questão do eventual aproveitamento da calçada existente, o próprio Caderno de Encargos refere “Fornecimento de calçada em passeio – calçada da bordeira, semelhante à existente com eventual aproveitamento da mesma, incluindo refechamento de juntas com traço seco de cimento e areia e compactação a maço manual após rega.”, donde se pode retirar que a existir aproveitamento este seria eventual, mais uma situação em que o empreiteiro deveria ter solicitado os esclarecimentos necessários e não o fez, tal como estipula o artigo 81º do RJEOP, pelo que ficou o empreiteiro condicionado pela situação de ter aceite um eventual aproveitamento, não especificava claramente o Caderno de Encargos que a calçada existente era aproveitada, pelo que caberia ao empreiteiro solicitar os esclarecimentos respectivos. Diferente seria se o Caderno de Encargos referisse “com aproveitamento da calçada existente”, o que não acontece, pelo que claramente tem razão o dono da obra quando afirma que o pode ou não fazer, por a isso não estar obrigado. - - - - -

----- Relativamente à questão da mais valia com a calçada dos passeios, escolha do material entende-se igualmente que não assiste razão ao empreiteiro, já que se o empreiteiro tinha objecções a colocar quanto ao tipo de material, e entendendo que o material escolhido pelo dono da obra não se enquadrava no previsto no Caderno de Encargos, por ser diferente do ali estipulado e mais oneroso deveria ter referido essa questão em devido tempo, como muito bem refere a fiscalização municipal, entendendo-se que a questão está devidamente encerrada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256º, n.º 2, do RJEOP, já que o empreiteiro nada disse no prazo de oito dias, pelo que o acto foi aceite pelo mesmo, tornando-se inatacável, vigorando plenamente no ordenamento jurídico, por força da norma supra mencionada. - - - - -

----- Em conclusão, entende-se que não assiste razão ao empreiteiro nas reclamações apresentadas, nos termos dos artigos 81º, com aplicação ao caso da abertura de roços nas fachadas, conforme se discrimina supra, aceitando-se porém a parte referente às caixas CEMU e I1, na qual deve ser atendida a pretensão do empreiteiro (vide artº 196º), por omissão no Caderno de Encargos e maior onerosidade, igualmente relevando para o efeito o repor do equilíbrio financeiro do contrato, e 256º do RJEOP, com aplicação ao caso da pedra de calçada e ao aproveitamento da calçada existente, onde também o artigo 81º tem aplicação concreta, já que o empreiteiro não apresentou em tempo a reclamação ao acto praticado pelo dono da obra, tornando-se o mesmo válido e eficaz no ordenamento jurídico, devendo manter-se o indeferimento das pretensões do empreiteiro, salvo quanto à reclamação das verbas referentes às mencionadas caixas de ligação, CEMU e I1.” - - - - -

c)- A Informação DOPE nº 78/09, de 10 de Março, do seguinte teor: - - - - -

----- “Sobre as reclamações formalizadas pelo adjudicatário da obra em epígrafe, através das comunicações 15007/MH/393 e 15007/MH/394, com entrada na Câmara em 27 de Janeiro de 2009, pronunciou-se Gabinete Jurídico através da Inf. n.º 22/09 – PR. - - - - -

----- “No que respeita à questão da abertura de roços para tubagem e caixas, no âmbito dos trabalhos de infra-estruturas telefónicas entende o Gabinete Jurídico que não tem razão o empreiteiro porquanto o artigo constante no mapa de quantidades referir claramente fachadas e referir “Cj”, ou seja o conjunto, entendendo-se que o mesmo abarca toda a obra, não sendo responsabilidade do dono da obra o entendimento do empreiteiro sobre o artigo em causa na elaboração da sua proposta, até porque o adjudicatário, se tinha dúvidas, deveria ter solicitado esclarecimentos na fase de concurso, conforme prevê o artigo 81º, n.º 1 do RJEOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99. - - - - -

----- Quanto à questão da calçada, o mapa de quantidades refere fornecimento de calçada em passeio - calçada da bordeira, semelhante à existente com eventual aproveitamento da mesma, donde se pode concluir que a existir aproveitamento este seria eventual. Esta é mais uma questão sobre a qual o empreiteiro deveria ter solicitado os esclarecimentos necessários e não o fez, tal como estipula o art.º 81 do RJEOP. -----

----- Quanto à questão da maior valia com a calçada dos passeios entende igualmente o GJ que não assiste razão ao empreiteiro, já que se o adjudicatário tinha objecções a colocar quanto ao tipo de material, entendendo que o material escolhido pelo dono da obra não se enquadrava no previsto, por ser diferente e mais oneroso deveria ter referido essa questão em devido tempo, nos termos do art.º 256, n.º 2 do RJEOP.

----- Pelo anteriormente exposto não se assiste razão ao empreiteiro nas reclamações apresentadas, propondo-se que do teor da presente informação seja notificado o mesmo.” -----

----- Na Informação referida em c) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 13 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Presidente. -----

9.7.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOA” – RECLAMAÇÃO- ROCHA DURA: -----

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 181/08, de 06 de Maio, do seguinte teor: -----

----- “Através do fax Ref. 15007/MP/007, datado de 30 de Abril de 2008, vem o adjudicatário reclamar trabalhos a mais referentes ao movimento de terras na empreitada supra citada, resultantes da indefinição do tipo de terrenos existentes. -----

----- O adjudicatário fundamenta a sua reclamação com base no disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março), invocando os artigos 37.º (ponto 1), 38.º, 62.º (pontos 1, 2 e 4), 63.º (pontos 1 e 2b)) e artigo 63.º (pontos 3 e 4). -----

----- O adjudicatário refere ainda que as peças do processo de concurso, desenhadas e escritas, não apresentam informação escrita e desenhada e de fácil e inequívoca interpretação no que respeita a medição, indicação da quantidade e qualidade dos trabalhos e resultados do reconhecimento geológico e geotécnico. -----

----- Mais informa que a escavação em rocha dura afecta também as quantidades transportadas a vazadouro por alteração dos coeficientes de empolamento, bem como o volume de escavação. -----

----- Após análise da reclamação e fundamentação do adjudicatário sobre a matéria em título cumpre informar o seguinte: -----

- No âmbito do preconizado no ponto 2 do Programa de Concurso, poderiam as empresas concorrentes, no primeiro terço do tempo para a apresentação das propostas, ter formulado reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas no concurso. Salienta-se que sobre o assunto em título nenhum concorrente o fez. -----

- O adjudicatário, na sua proposta, não descreve ou refere como e em função de que tipo de terreno foi adoptado o valor para a escavação, todavia refere na Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra que a abertura de valas realizar-se-á por meios mecânicos adequados e que para a escavação em zonas de rocha prevê o recurso a escavadoras giratórias equipadas com martelos demolidores pneumáticos. -----

- Salvo um melhor entendimento julga-se que a reclamação efectuada pelo empreiteiro não constitui um erro ou omissão dado que os artigos de escavação constantes no Mapa de Quantidades referem “Escavação em terreno de qualquer natureza...” e deverá ser interpretado com tal indica, de qualquer natureza (terra branda, consolidada, rocha branda, rocha dura, etc.). Constituiria um erro se fosse indicado/definido um tipo de terreno e o empreiteiro se deparasse com outro que não o indicado. Desta forma entende-se que não se pode considerar que no local se verificou a existência de uma situação diferente da prevista em projecto, precisamente porque o projecto refere terreno de qualquer natureza. - - -

- Mais se informa também que dada a natureza geológica/geotécnica de Mértola, que está à vista nas imediações da Vila, seria expectável o aparecimento de rocha dura durante a execução de trabalhos de movimentação terras, designadamente trabalhos de escavação em abertura de valas. -----

- Nas Condições Técnicas Especiais do projecto e designadamente no que respeita a movimentos de terras para assentamento de canalizações é referido que os terrenos a escavar se classificam como “terra” ou “rocha”, e que a designação de “rocha” corresponderá apenas aos terrenos que só podem ser desmontados por meio de martelo pneumático ou explosivos, a designação de “terra” a quaisquer outros. Não obstante o anteriormente referido não se consegue concluir sobre relação do definido nas CTE com os artigos de escavação que constam no Mapa de Quantidades. -----

----- Quanto ao facto do empreiteiro informar que tal situação afecta as quantidades transportadas a vazadouro por alterações dos coeficientes de empolamento e faz com que os volumes de escavação aumentem entende-se que tal não é considerado válido uma vez que as Condições Técnicas Especiais definem que: -----

- O empreiteiro é responsável único por qualquer escavação em excesso, quer em superfície quer em profundidade realizada por sua conveniência ou qualquer outra razão; -----

- A escavação deve corresponder ao espaço e volumes previstos no projecto; -----

- Na medição para efeitos de pagamento não será considerado o empolamento, mas apenas o volume efectivamente escavado. -----

----- O empreiteiro apresenta para a execução dos trabalhos a mais de escavação em rocha dura o preço de 70 €/m³.-----

----- Face ao que foi anteriormente exposto propõe-se o indeferimento da pretensão do empreiteiro, e que o assunto seja objecto de informação pelo Gabinete Jurídico.” -----

b)- A Informação do GJ nº 59/08, de 8 de Maio, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência da informação nº 181/08 da DOPE, e do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de 08.04.07, sobre ela exarado, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação efectuada pelo empreiteiro adjudicatário da obra em título, já que este reclama sobre eventuais trabalhos a mais, por divergência entre as peças patenteadas a concurso e a realidade dos terrenos existentes na execução da mencionada obra. -----

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----

----- O reclamante vem, nos termos previstos nos artigos 37º, 38º, 62º e 63º, todos do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (RJEOP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, reclamar contras as peças patenteadas a concurso, no tocante à escavação e movimentos de terras referentes à abertura de valas para instalação de condutas, mencionando expressamente o desacordo entre o tipo de terreno existente na zona da obra e nas peças em causa, vindo nos termos previstos no diploma em apreço, reclamar esse aspecto, considerando que tal facto se enquadra no instituto dos trabalhos a mais previstos no mencionado diploma. -----

----- Considerando que a informação da DOPE acima identificada rebate os factos alegados pelo reclamante, com a qual se concorda, entendendo-se que deve ser projectado o indeferimento da pretensão do empreiteiro, nos termos nela mencionados, e caso se venha a verificar formulação de reserva de direitos ou levantadas questões pertinentes, quanto à interpretação levada a cabo pelos serviços municipais do conteúdo do caderno de encargos e do programa do concurso, aí sim, deve o processo ser encaminhado para o gabinete Jurídico de forma a dar resposta que melhor se adequa à situação.” -----

----- Na Informação referida em a) foi lançado o Despacho de “Concordo” do Snr. Presidente da Câmara, datado de 09 do mesmo mês, no sentido do indeferimento do pedido com os fundamentos constantes da mesma. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Presidente. -----

9.8.- EMPREITADA DE “REESTRUTURAÇÃO DO EIXO COMERCIAL DE MÉRTOLA” – PLANO DE PAGAMENTOS – CRONOGRAMA FINANCEIRO – RESERVA DE DIREITOS: -----

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente a Informação DOPE nº 331/2009, de 28 de Setembro, do seguinte teor:

----- “Na sequência do exposto na comunicação Ref. 15007/MH/441 (reserva de direitos sobre o cronograma financeiro e plano de pagamentos da obra), datada de 17.03.2009, do adjudicatário, e consequente informação DOPE n.º 121/09 de 03.04.2009, na qual foi proposta a não aprovação do Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro, pronunciou-se o Gabinete Jurídico. -----

----- Na informação n.º 133/09-PR de 24.09.2009 o Gabinete Jurídico não manifesta o mesmo entendimento que a fiscalização, entendendo que o disposto do n.º 3 do artigo 160º do RJEOP, concede ao empreiteiro a faculdade de apresentar novo Plano de Trabalho e correspondente Plano de Pagamentos, por facto que não lhe seja imputável, o que se verifica na situação em apreço. -----

----- Entende assim o Gabinete Jurídico que deve ser anulada a anterior decisão de indeferir o Plano de Pagamentos, e aprovar o documento enviado pelo empreiteiro na sequência da prorrogação legal do prazo que lhe foi concedida, ou seja dar provimento à reclamação/reserva de direitos apresentada pelo empreiteiro. -----

----- Face ao exposto, propõe-se à consideração superior: -----

- A anulação da anterior decisão de indeferimento do Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro enviado pelo empreiteiro na sequência da prorrogação de prazo legal que lhe foi concedida (anexo 1), e consequente provimento à reclamação/reserva de direitos apresentada; -----

- Sobre a decisão seja posteriormente dado conhecimento ao empreiteiro.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas contidas na Informação acima transcrita. -----

9.9.-EMPREITADA DE “SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE PENILHOS” – PLANO DE PAGAMENTOS E PLANO DE TRABALHOS: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação DOPE n.º 341/2009, de 09 de Outubro, do seguinte teor: -----

----- “A Aquino Construções, S.A. procedeu à entrega do plano de trabalhos definitivo e do plano de Pagamentos da empreitada, em cumprimento do n.º 3 art.º160.º do D.L.59/99 de 2 de Março. -----

----- O novo plano de trabalhos e de pagamentos resulta do reinício dos trabalhos após suspensão pelo Dono de Obra, para resolução dos processos de expropriação dos terrenos para construção do reservatório e Etar. -----

----- Este documento foi objecto de inf. DOPE n.º336/09, de 2 de Outubro e de aprovação por despacho do Sr. Vice-Presidente de 6 de Outubro de 2009. -----

----- Conforme plano de trabalhos aprovados, o prazo de execução da obra será de 254 dias com término a 3 de Abril de 2010, conforme melhor se explica: -----

Consignação: 1Out08-----

Prazo: 270 dias-----

Conclusão. 28Jun09-----

Suspensão 13Mar09 - Inf.:DOPE 79/09, de 10 de Março-----

Determinada a suspensão por Despacho do Sr. Presidente de 12 de Março de 2009-----

Retoma: 23Jul09 - Inf.:DOPE 259/09, de 15 de Julho, prevendo-se o reinício dos trabalhos a 23 de Julho conforme comunicação do GJ-----

131 dias de suspensão-----

Reinício: 23Jul09 - Auto de Retoma de Trabalhos-----

Prazo de execução decorrido até suspensão: 163 dias-----

Prazo por executar*: 107 dias-----

Prazo resultante da impossibilidade de executar Eta/Etar**: 147 dias-----

Prazo de execução(*+**): 254 dias-----

Conclusão: 3Abr2010-----

----- Face ao exposto, o prazo de execução da empreitada será de 254 dias, contados a partir de 23 de Julho de 2009 e conclusão a 3 de Abril de 2010.” -----

----- O plano de trabalhos definitivo e o plano de pagamentos foram aprovados por despacho do Snr. Presidente da Câmara de 06 de Outubro corrente. -----

----- Do processo consta o parecer da Snrª Chefe da DOPE no sentido de que é competente para aprovação a Câmara Municipal, propondo o envio à reunião de Câmara para ratificação. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Presidente. -----

10.- PATRIMÓNIO:-----

10.1.- CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE PENILHOS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:-----

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo em que o Centro Cultural e Recreativo de Penilhos, solicita a cedência do espaço do antigo Jardim-de-infância de Penilhos, para a realização de actividades e festas organizadas pelo Centro. -----

----- Do processo faz parte a Minuta do Contrato de Comodato a celebrar com o Centro. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ceder o espaço requerido, aprovando a minuta do respectivo contrato. -----

2.1.- ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE TERGES E COBRES – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:-----

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo em que a Associação de Caçadores de Terges e Cobres, solicita a cedência do edifício da antiga Escola Primária de Amendoeira do Campo, para instalação da sua sede social. -----

----- Do processo faz parte a Minuta do Contrato de Comodato a celebrar com a referida Associação. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ceder o espaço requerido, aprovando a minuta do respectivo contrato. -----

11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

11.1.- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ENXOÉ (AME) – CONTRIBUIÇÕES PARA 2009:-----

----- Foi presente o ofício nº 245, de 27 de Julho do corrente ano, da Associação de Municípios do Enxoé (AME), através do qual solicitam que dos 200,000.00 € referente à transferência de verba para aquela Associação, lhe sejam transferidos 30.000,00 € (trinta mil euros) de capital. -----

----- Do processo faz parte a seguinte informação:-----

“ Informação:-----

----- Foi deliberado em sessão ordinária da Assembleia Intermunicipal do Enxoé, de 05 de Março de 2009, a transferência de 200.000,00 € referente á componente fixa anual para o ano 2009. -----

----- Propõe-se o envio á próxima reunião de câmara para aprovação do valor. -----

----- A respectiva rubrica orçamental 0102/04050104 Gop 2002/122-1 dispõe actualmente de dotação de 2.000,00€ pelo que irá ser reforçada para 30.000,00€ valor solicitado pela Associação de Municípios através do seu ofício de 27 de Julho.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação municipal de 200,000,00 € de transferências correntes e 30.000,00 € de transferências de capital, transferindo desde já para a AME a componente de capital no valor de 30.000,00 €, conforme solicitado e o remanescente de acordo com as disponibilidades orçamentais. -----

11.2.- PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA SEMESTRAL:-----

----- Foi presente o Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a informação financeira semestral do Município de Mértola, efectuado pela Firma Oliveira, Reis & Associados, nos termos da alínea d) do nº 3 doo artº 48º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, e de que um exemplar fica arquivado na pasta dos documentos anexos às actas. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e por unanimidade deliberou remetê-lo para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

11.3.- DÉCIMA-QUARTA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2009:-----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 14ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2009. -----

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

11.4.- DÉCIMA-QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2009:-----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 14ª alteração ao Orçamento Municipal para 2009. -----

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

11.5.- CONTAS BANCÁRIAS – ALTERAÇÃO DOS TITULARES: -----

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente, datada de 21 de Outubro corrente, do seguinte teor: --

“PROPOSTA-----

CONTAS BANCÁRIAS - ALTERAÇÃO DE TITULARES-----

----- “Nos termos do nº 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais “a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue” -----

-----Tendo em conta a instalação dos novos membros da Câmara com funções executivas propõe-se que sejam designados como titulares de todas as contas bancárias do Município de Mértola na Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Banco Comercial Português, Banco Espírito Santo e Banco Santander Totta os membros do executivo Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara, António José Guerreiro Cachoupo, Vice-Presidente e Sandra da Cruz Gonçalves e os funcionários António Mestre Valente, tesoureiro, Eduardo Amaro Miguel Brites, assistente técnico e Maria Margarida Cercas Fortunato, chefe de divisão, que substituem o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. A conta é movimentada pela assinatura conjunta de um eleito e de um dos funcionários acima identificados.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente acima transcrita. -----

12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

12.1.- ASSEMBLEIA DE DEUS – IGREJA EVANGÉLICA MÉRTOLA – PEDIDO DE SUBSÍDIO: --

----- Com decisão adiada na última reunião de Câmara, foi novamente presente o processo em que a Igreja Evangélica de Mértola – Assembleia de Deus, por carta datada de 17 de Maio do corrente ano, solicita o apoio financeiro da Câmara para a realização das suas actividades. -----

----- O processo integra a Informação do GJ nº 85/2009, de 23 de Junho, do seguinte teor: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, conforme despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 21-05-2009, e em resposta ao parecer da DCDT datado de 25-05-2009 cumpre-me informar: -----

----- A Assembleia de Deus – Igreja Evangélica – Mértola vem solicitar o apoio desta Autarquia para a realização das suas actividades (anexa plano de actividades), alegando que é uma entidade sem fins lucrativos. -----

----- Numa primeira análise parece-me essencial saber qual o objecto que consta nos estatutos da referida entidade, documento que não se encontra anexo ao processo. -----

----- Segundo o disposto no artº 64º nº 4 a) e b) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: a) deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----

b) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

----- No caso em apreço parece-me que a supra citada entidade desenvolve actividades de cariz religioso, contudo apresenta um plano de actividades que parece enquadrar actividades de natureza “cultural” e “outras” actividades previstas na alínea anteriormente citada. -----

----- Face ao exposto, e para dar correcta resposta ao requerente deverão os serviços competentes (DCDT) solicitar à requerente uma cópia dos estatutos e da sua legal constituição. Só após essa análise se deverá a Câmara Municipal pronunciar sobre a forma de apoio ou participação a dar à referida entidade (se assim se entender).” -----

----- O Snr. Presidente propôs a concessão de um subsídio no valor de 500,00 €.- -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr.

Presidente, concedendo à requerente um subsídio de 500,00 € (quinhentos euros). - - - - -

13.- DIVERSOS:- - - - -

13.1.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – VALENTIM JOSÉ PIRES:- - - - -

----- Foi presente a Informação GDS nº 55/2009, de 20 de Outubro, do seguinte teor: - - - - -

----- “Após análise de candidaturas, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio ao requerente abaixo assinalado, uma vez que preenche os requisitos exigidos em regulamento.

▪ Residência no Concelho há mais de 2 anos- - - - -

▪ Residente permanente na habitação- - - - -

▪ Situação de carência financeira comprovada, - - - - -

▪ Portador/utente do cartão Social do Município - - - - -

Requerente sujeito ao apoio: - - - - -

Nome: Valentim José Pires/ Arnaldo Pires- - - - -

Idade: 78 Anos- - - - -

Localidade: Monte dos Bens- - - - -

Nº de agregado: 2- - - - -

Valor Mensal per capita do Agregado: 490.68€- - - - -

Apoio Solicitado: Construção de WC. - - - - -

Subsidio proposto: 3800€- - - - -

----- Junto envio relatório social e orçamentos exigidos em regulamento” - - - - -

----- O Vereador Dr. Jorge Revez propôs que, no futuro, todos estes processos sejam devidamente instruídos com os comprovativos dos rendimentos dos agregados familiares. - - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a concessão do subsídio proposto no montante de 3.800,00 € (três mil e oitocentos euros). - - - - -

13.2.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – JOÃO HENRIQUES CASTILHO:- - - - -

----- Foi presente a Informação GDS nº 54/2009, de 20 de Outubro, do seguinte teor: - - - - -

----- Após análise de candidaturas, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio ao requerente abaixo assinalado, uma vez que preenche os requisitos exigidos em regulamento.

▪ Residência no Concelho há mais de 2 anos- - - - -

▪ Residente permanente na habitação- - - - -

▪ Situação de carência financeira comprovada, - - - - -

▪ Portador do Cartão social do Município - - - - -

Requerente sujeito ao apoio: - - - - -

Nome: João Henriques Castilho- - - - -

Idade: 75 Anos- - - - -

Localidade: Corte do Pinto- - - - -

Nº de agregado: 1- - - - -

Valor Mensal per capita do Agregado: 439.49€- - - - -

Apoio Solicitado: Construção de WC. - - - - -

Subsidio proposto: 1200€- - - - -

----- Junto envio relatório social e orçamentos exigidos em regulamento” - - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a concessão do subsídio proposto no montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros). - - - - -

14.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS:- - - - -

----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados: - - - - -

1.- Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara – Nomeação de Chefe de Gabinete; - - - - -

2.- Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara – Nomeação de Secretário; - - - - -

3.- Protocolo de Parceria Intermunicipal; - - - - -

4.- Criação de Orquestra de Ritmos Alentejanos (ORA) – Protocolo. - - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os aditamentos propostos. - - - - -

14.1.- GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA – NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE: -----

----- Foi presente, para conhecimento, o Despacho do Snr. Presidente nº 252/2009, de 22 de Outubro, através do qual nomeou, em comissão de serviço, Chefe do seu Gabinete de Apoio Pessoal, o Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, delegando-lhe poderes para representar a Câmara Municipal, em sua substituição, em reuniões de trabalho da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Associação de Municípios Portugueses com Centro Histórico, da Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo e de outras Associações Intermunicipais, entidades de que a Câmara Municipal seja associada ou em actos públicos relacionados com parcerias no âmbito de projectos comunitários. -----

----- Foi-lhe também delegada a competência para a prática de actos de administração ordinária nas áreas de actividade seguintes: Biblioteca Municipal, Museu de Mértola e Juventude. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

14.2.- GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA – NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO: -----

----- Foi presente, para conhecimento, o Despacho do Snr. Presidente nº 244/2009, de 21 de Outubro, através do qual nomeia para Secretário do seu Gabinete de Apoio Pessoal o Snr. José Eduardo Fernandes Sequeira Costa. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

14.3.- PROTOCOLO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL: -----

----- Foi presente a Informação GPD nº 254/2009, de 22 de Outubro, do seguinte teor: -----

----- No âmbito da aviso n.º 3/EDSC para apresentação de candidaturas ao regulamento específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento” do Eixo 1 - Competitividade Inovação e Conhecimento do INAlentejo, a Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, na qualidade de beneficiário e os Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Barrancos, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura, Ourique, Serpa, Vidigueira e Mértola, na qualidade de parceiros não executores, estão a elaborar uma candidatura, designada “Plano Tecnológico da Educação – Baixo Alentejo” com a finalidade de financiar o apetrechamento tecnológico de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, criando condições que melhorem os processos de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, é imprescindível o estabelecimento de um protocolo de parceria intermunicipal, que para o efeito se remete a proposta apresentada pela Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, em anexo a esta informação, para que seja presente à próxima Reunião de Câmara. Da análise efectuada à proposta de protocolo pela Chefe de Divisão Administrativa e financeira, sugere-se que no artigo 9.º seja alterada a periodicidade de apresentação dos relatórios de execução para 6 meses. -----

----- Importa referir que a taxa de co-financiamento FEDER definida para esta Operação é de 75%, o que pressupõe uma contrapartida nacional de 25%, sendo que no caso do Município de Mértola, o investimento previsto e passível de ser co-financiado será de 4.520€ em quadros interactivos e 3.000€ na instalação de uma rede de área local permitindo o acesso à Internet. -----

“PROTOCOLO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL- -----

- PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO -----

----- No contexto do concurso n.º 3/EDSC do Eixo 1 - Competitividade Inovação e Conhecimento, regulamento específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento”, a Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, doravante AMBAAL, na qualidade de beneficiário e os Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Barrancos, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira, na qualidade de parceiros não executores, decidem estabelecer uma parceria a co-financiar pelo INALENTEJO, a fim de apetrechar em termos tecnológicos as escolas com primeiro ciclo do ensino básico, com vista a melhorar o acesso à Internet e a produção de conteúdos on-line, de forma a permitir a prossecução dos objectivos definidos, no âmbito das políticas públicas nacionais, para as áreas da Sociedade de Informação e do Conhecimento e contribuir para a competitividade e afirmação do Baixo Alentejo. -----

Assim, -----

A AMBAAL, NIPC 501144587; -----

O Município de Aljustrel, NIPC 501122486; -----

O Município de Almodôvar, NIPC 506816184; -----
O Município de Alvito, NIPC 501288120; -----
O Município de Beja, NIPC 504884620; -----
O Município de Barrancos, NIPC 501081216; -----
O Município de Castro Verde, NIPC 501135960; -----
O Município de Cuba, NIPC 500832935; -----
O Município de Ferreira do Alentejo, NIPC 501227490; -----
O Município de Mértola, NIPC 503279765; -----
O Município de Moura, NIPC 502174153; -----
O Município de Ourique, NIPC 506876330; -----
O Município de Serpa, NIPC 501112049 e -----
O Município de Vidigueira, NIPC 501143734. -----
Celebram o presente protocolo que se rege pelas seguintes disposições. -----

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Natureza

Os signatários, através do presente protocolo, constituem uma parceria intermunicipal, designada de “Plano Tecnológico da Educação – Baixo Alentejo”, para efeitos da candidatura ao Eixo 1 - Competitividade Inovação e Conhecimento, regulamento específico “Economia Digital e Sociedade do Conhecimento” do INALENTEJO, Aviso n.º 3/EDSC. -----

Artigo 2º

Objectivos e duração

- 1- Esta parceria visa candidatar ao INALENTEJO, um projecto intermunicipal que tem em vista apetrechar as escolas com primeiro ciclo do ensino básico de condições que melhorem os processos de ensino e aprendizagem, bem como a segurança desses estabelecimentos de ensino. -----
- 2- Este protocolo extinguir-se-á automaticamente no final do período de execução das operações da candidatura, após estarem cumpridas todas as formalidades inerentes. -----

Artigo 3º

Estrutura e composição da parceria

A parceria será constituída pelo beneficiário, a AMBAAL e por parceiros não executores, designadamente os Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Barrancos, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira. -----

Artigo 4º

Responsabilidades Gerais do beneficiário

São responsabilidades gerais do beneficiário as seguintes: -----

- 1.- Elaborar e submeter a candidatura a financiamentos comunitários, no âmbito do INALENTEJO, Programa Operacional Regional do Alentejo, competindo a gestão do processo; -----
- 2.- Garantir a relação da parceria com a Autoridade de Gestão do INALENTEJO, em todos os aspectos, designadamente, comunicações e pedidos de pagamentos; -----
- 3.- Presidir ao Grupo de Trabalho; -----
- 4.- Proceder à contratação pública das componentes a integrar a candidatura; -----
- 5.- Executar o plano de actividades integrado na candidatura. -----

Artigo 5º

Responsabilidades Gerais dos parceiros não executores

São responsabilidades gerais dos parceiros não executores as seguintes: -----

- 1.- Participar no Grupo de Trabalho; -----
- 2.- Fornecer toda a informação necessária ao parceiro líder para que este desempenhe eficazmente a sua missão; -----
- 3.- Executar o plano de actividades integrado na candidatura; -----
- 4.- O pagamento à AMBAAL do diferencial entre o custo das aquisições e o valor do eventual financiamento que venha a ser obtido nos termos do n.º 1 do art.º 4º. -----

Artigo 6º

Admissão de novos membros

A adesão de novos membros depende de deliberação dos órgãos competentes. -----

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

Artigo 7º

Grupo de Trabalho

Será criado um Grupo de Trabalho, constituído pelo parceiro líder e parceiros beneficiários. -----

Artigo 8º

Competências

Compete ao Grupo de Trabalho: -----

- 1.- Delinear os eixos de intervenção, recolher junto dos parceiros a informação e documentação relevante, elaborar e submeter a candidatura; -----
- 2.- Acompanhar as actividades da parceria; -----
- 3.- Analisar e pronunciar-se sobre o nível de execução de cada parceiro beneficiário. -----

CAPÍTULO III

Gestão financeira

Artigo 9º

Competências

A gestão financeira da parceria é da responsabilidade do parceiro líder, sem prejuízo da apresentação anual de relatórios aos parceiros beneficiários. -----

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10º

1- O funcionamento da parceria regula-se, em todo o caso, pelo regime estatutário dos Municípios. -----
----- Após a explicação do respectivo conteúdo e efeitos do presente Protocolo, foi assinado pelo respectivo presidente do município, a adesão da respectiva autarquia à parceria.” -----
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo conforme proposto. -----

14.4.- CRIAÇÃO DE ORQUESTRA DE RITMOS ALENTEJANOS (ORA) – PROTOCOLO: -----

----- Foi presente a Minuta do Protocolo, cujo teor se transcreve, a celebrar entre o Município, a A.R.A. – Associação de Ritmo do Algarve e a ACEA – Associação Cultural Erica Andevalensis, com vista ao estabelecimento de uma parceria visando a criação da Orquestra de Ritmos Alentejanos (ORA). -----
“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-----

Entre: -----

A.R.A. – Associação de Ritmo do Algarve, com sede na Rua Sofia de Melo Bryner Anderson, nº.11, Apartado 211 8800 Tavira, pessoa colectiva nº 508 730 686, neste acto representada por Margarida Mendes de Moraes, na qualidade de Presidente da Direcção, e adiante designada de A.R.A; -----

E-----
Município de Mértola, pessoa colectiva n.º503279765, com sede em Praça Luis de Camões em Mértola, representado neste acto pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, e adiante designado de Município; -----

E-----
ACEA – Associação Cultural Erica Andevalensis, com sede no edifício “O Musical” sito na Mina de S. Domingos, pessoa colectiva n.º 507 613 856, neste acto representada por Ana Filipa Branco Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direcção, e adiante designada de ACEA; -----

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

1. Pelo presente a A.R.A, o Município de Mértola e a ACEA, visam desenvolver o ensino da percussão, nomeadamente através da criação de uma Orquestra de Ritmo. -----
2. Durante o período que durar o presente protocolo o Município de Mértola e a Acea – Associação Cultural Erica andevalensis, terão o direito exclusivo, no Concelho de Mértola, de desenvolver acções

com a ARA- Oficinas, acções de dinamização e divulgação e espectáculos de percussão, utilizando quando necessário o logótipo da ARA. -----

Cláusula Segunda

O presente protocolo é celebrado por um período de 6 meses, com início na data da assinatura do presente protocolo, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos de 6 meses, excepto se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, o que deverá ser feito por carta registada com aviso de recepção. -----

Cláusula Terceira

São obrigações da ARA, enquanto vigorar o presente protocolo: -----

- a)- Promover a formação de uma Orquestra de Ritmo do Alentejo, cujo projecto de funcionamento fica anexo ao presente protocolo como ANEXO A; -----
- b)- Ministar às sextas-feiras, duas aulas de percussão nas escolas EB 2, 3 e na Escola Secundária São Sebastião de Mértola, sendo cada uma das aulas de 45 minutos; -----
- c)- Ministar um ensaio semanal com a duração de 3 horas, na sede da ACEA, sita no Musical, Mina de São Domingos; -----
- d)- Fornecer os instrumentos necessários às aulas e orquestra até um máximo de 25 instrumentos; -----
- e)- Praticar condições preços preferenciais por seminários, espectáculos ou qualquer outra actividade remunerada para os parceiros (Município e ACEA); -----
- f)- Cumprir e desenvolver a filosofia inerente aos objectivos do Projecto; -----
- g)- Facultar assessoria musical e artística à ao Município sempre que possível e no âmbito do Projecto, dentro das horas acordadas neste protocolo. -----
- h)- Co-promover a imagem da orquestra; -----
- i)- Co-promover a Gestão, Produção Executiva e logística. -----

Cláusula Quarta

São obrigações do Município, enquanto vigorar o presente protocolo: -----

- a)- Prestar apoio na obtenção e concessão de apoios e subsídios às actividades locais propostas pela ORA; -----
- b)- Prestar apoio noutros protocolos a estabelecer no Concelho; -----
- c)- Prestar apoio na impressão de material didáctico e promocional; -----
- d)- Facultar atempadamente toda a informação sobre as demandas decorrentes do esforço de implantação da ORA, nomeadamente no que concerne à negociação de apoios, espectáculos e acções de promoção e divulgação do mesmo; -----
- e)- Não utilizar o logótipo da ORA para outros fins que os descritos no presente protocolo; -----
- f)- Obter a aprovação da ORA para todo o material publicitário e de promoção que pretenda elaborar, bem como para a participação em programas radiofónicos, televisivos e de imprensa, relativamente às acções descritas na Cláusula Primeira; -----
- g)- Estabelecer consultas prévias e de carácter regular relativamente a todos os assuntos referentes ao objecto do actual Protocolo; -----
- h)- Cumprir os prazos de pagamento estipulados e mutuamente acordados. -----

Cláusula Quinta

1. São obrigações da ACEA: -----

- a) Ceder as instalações do “Musical” para os ensaios/aulas; -----
- b) Promover o projecto e divulgá-lo. -----

Cláusula Sexta

1. Como contrapartida pela implementação e desenvolvimento do projecto, o Município pagará à ARA a quantia de 830 euros (oitocentos e trinta euros) mensais, até ao dia 20 do mês a que disser respeito, pagos via transferência bancária para uma conta com o NIB: 0010 0000 42364370001 62, respeitantes a um total de 20 horas de trabalho mensal, conforme referido na cláusula terceira. -----

2. Excepciona-se do referido no n.º1 as três primeiras mensalidades, no montante de 2.490,00€, que serão pagas antecipadamente, até ao dia 27 do mês de Outubro de 2009, de forma a permitir a compra dos instrumentos e o início do projecto no mês de Novembro 2009. -----

3. Estão ainda incluídas no n.º1 as despesas relativamente a: -----

- a)- A remuneração ou vencimento de pessoal contratado; -----

- b)- O transporte e alimentação de pessoal vinculado ou afecto à ORA; - - - - -
- c)- O acompanhamento, a assessoria e o secretariado; - - - - -
- d)- O pagamento de verbas ou serviços a terceiros ou que sejam resultantes de despesas necessárias ao bom funcionamento do projecto. - - - - -

Cláusula Sétima

No momento que a Orquestra esteja pronta para fazer actuação pública, terá o Município direito a 5 espectáculos por ano, sem qualquer contrapartida monetária. - - - - -

Cláusula Oitava

Semestralmente, após análise e avaliação dos resultados alcançados, será analisado e redefinido o montante do subsídio a atribuir no semestre seguinte. A avaliação semestral deverá ser feita até 30 dias antes do fim do prazo do protocolo. - - - - -

Cláusula Nona

Os direitos conferidos ao Município ao abrigo do presente protocolo não poderão ser cedidos, ainda que parcialmente e seja por que forma for, a terceiros. - - - - -

Cláusula Décima

Qualquer outro assunto ou despesas extraordinárias não constantes do presente Protocolo deverão ser objecto de um novo documento o qual, após assinado por ambas as partes, poderá ser anexo sob a forma de adenda ao presente documento. Estas decisões e/ou despesas com carácter extraordinário só serão assumidas desde que devidamente aprovadas e, caso de verbas se trate, eventualmente provisionadas pela Autarquia de Mértola, caso seja devidamente aprovada e justificada a sua efectiva e imperativa necessidade para a prossecução dos objectivos do projecto. - - - - -

Cláusula Décima Primeira

Caso as partes estejam de acordo, e se o funcionamento da Orquestra a formar se justificar, a ARA poderá ceder a sua posição neste Protocolo à ORA – Orquestra de Ritmo do Alentejo, que ainda não tem personalidade jurídica. - - - - -

ANEXO A. - - - - -

PROJECTO DE FUNCINAMENTO DA ORQUESTRA DE RITMO DO ALENTEJO- - - - -

ORA – Orquestra de Ritmo do Alentejo é um Projecto sem fins lucrativos, de âmbito sociocultural, que pretende promover a inclusão participativa dos jovens num ambiente de bem-estar e igualdade, transmitindo-lhes valores sociais e culturais de uma forma divertida e dinâmica promovendo a capacidade de trabalho em grupo, o civismo, a convivência, o respeito, a responsabilidade, o amor e a alegria em tudo o que fazem. - - - - -

A ORA pretenderá levar a música, até às crianças, jovens, adultos e idosos, criando, assim, novas alternativas e oportunidades para que possam estar em contacto com outras realidades, outros mundos, outras pessoas e, também, possibilidade de criarem novas amizades. - - - - -

A ORA promoverá o trabalho em grupo, num contexto multi-cultural e, multi-dimensional, onde a aprendizagem estimula o aumento da auto-estima dos jovens, sendo que o ensino de percussão como ferramenta de divulgação cultural, pretende ser uma prática em que a ORA apostará fortemente, para integrar a camada mais jovem nas actividades socioculturais locais, regionais, nacionais e internacionais.

A ORA pretenderá que este projecto trabalhe também com jovens em situações de risco, tentando de alguma forma apoiar e mostrar uma outra direcção no intuito de criar novas oportunidades alargando as suas possibilidades de escolha. - - - - -

OBJECTIVOS

A ORA é um projecto que tem os seus objectivos bem definidos numa visão a médio/longo prazo e que servirão de caminho orientador na sua estratégia de intervenção e de crescimento. - - - - -

A ORA tem uma componente de responsabilidade social bastante acentuada na medida em que pretende proporcionar de forma gratuita para a comunidade a possibilidade de qualquer pessoa poder integrar o grupo, ter formação, viajar, actuar e estar em contacto com novas culturas. - - - - -

A Formação também é um dos nossos propósitos, através da integração dos mais jovens num clima de harmonia e cumplicidade com os seus semelhantes, aprendendo não só a tocar mas também a executar coreografias e a saber estar em palco, com todas as componentes exigidas (disciplina, regras, saber-estar, atitude e alegria). - - - - -

Não sendo o menos importante, o nosso terceiro objectivo é premiar o nome de Portugal além fronteiras, através da divulgação da percussão tradicional Portuguesa. -----

A A.R.A. – Associação de Ritmo do Algarve, a instituição sem fins lucrativos que coordenará as actividades da O.R.A., propôs-se a outros objectivos que também são de extrema importância: -----

- Promover a cultura tradicional portuguesa através de actividades lúdico e pedagógica, usando os instrumentos e o ritmo como ferramenta principal; -----

- Desenvolver e criar as ferramentas necessárias para o indivíduo saber-ser, saber-estar e saber-fazer, na sociedade; -----

- Promover a cultura local e regional através de iniciativas culturais; -----

- Formação de um grupo de intervenção social e cultural; -----

- Promover parcerias entre associações regionais. -----

FORMAÇÃO

A ORA quer trabalhar bastante na formação dos jovens como indivíduos que estão em constante processo de aprendizagem e de formação de carácter, colaborando com entidades públicas e/ou privadas, instituições, associações e núcleos locais, que desenvolvam o seu trabalho no mesmo âmbito. Das várias actividades artísticas e educacionais que a ORA pretende realizar pode-se salientar as seguintes: -----

- Acompanhamento regular das necessidades pessoais e escolares dos jovens participantes, em parceria com a família. -----

- Viagens culturais no âmbito de encontros e intercâmbios culturais. -----

- Desenvolvimento técnico em actividades artístico-culturais: Expressão / movimento corporal e percussão. -----

A ORA pretende, com estas iniciativas, criar uma alternativa saudável e gratuita, e uma ocupação extracurricular para todas as crianças, jovens e adultos do Concelho de Mértola que estiverem interessados em fazer parte de uma grande família e passar também por programa de formação contínua. Uma vez integrados no grupo, os jovens têm um longo percurso de aprendizagem em termos da disciplina, temas musicais e das normas de convivência inerentes ao bom relacionamento inter-pessoal. - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou aprovar a Minuta do Protocolo conforme proposto. -----

15.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. - - -

16.- APROVAÇÃO DA ACTA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 11 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 11,45 horas. -----

----- Sendo 11,45 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

17.-ENCERRAMENTO: -----

---- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 12 horas. -----

----- E eu, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi,
subscribo e assino. -----